

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 264 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 29 DE SETEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 3.011 e 3.012, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes no Estado de S. Paulo. Decretos ns. 3.013 a 3.017, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 27 do corrente, das Directorias da Justica, da Instrucao, da Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo de 23 do corrente e requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente de Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 26 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viacao.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

ENTRABES E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Relatorio do Banco Agricola do Brazil — Acta da Companhia Nacional de Seguros — A Popular — Acta da Companhia Industrial de Tintas Sardinha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.3.011—DE 23 DE SETEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca do Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca do Espirito Santo do Pinhal no Estado de São Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designação de 34º, que se comporá de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, aquelles com as designações de 100, 101 e 102, e este com a designação de 34, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N.3.012—DE 23 DE SETEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca de Avaré, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Avaré, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designação de 35º, que se constituirá com tres batalhões do serviço activo e um de reserva, aquelles com as designações de 103,

104 e 105, e este com a de 35º, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N.3.013—DE 24 DE SETEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Art. 1.º Fica creada na comarca de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a designação de 64º, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, sob os ns. 190º, 191º e 192º e um do da reserva; sob n. 64º, e que será organizada com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N.3 017—DE 26 DE SETEMBRO DE 1898

Crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, duas brigadas de infantaria com as designações de 70º e 71º, compostas dos batalhões ns. 208, 209, 210, 211, 212 e 213 do serviço activo e 70 e 71 do da reserva, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa

2ª brigada de infantaria

Capitães-assistentes, Manoel Fontenelle e João Braga Cavalcanti;

Capitães-ajudantes de ordens, José Alves da Costa e Innocencio Joaquim de Aragão;

Major-cirurgião, Marçal de Pinho Pessoa.

4º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Antonio Bento de Araujo;
Capitão-ajudante, Aprigio Leopoldo de Arruda Silveira;

Tenente-secretario, Francisco Peregrino de Arruda Silveira;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Arlino Gomes;

Capitão-cirurgião, Domingos Bento de Araujo.

1ª companhia—Capitão, Antonio da Costa Cardoso;

Tenente, João da Costa Cardoso;

Alferes, Antonio Joaquim Borges.

2ª companhia—Capitão, Fortunato Alves Feltosa;

Tenente, Miguel Ferreira Passos;

Alferes, João Rodrigues de Araujo.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Alves de Souza;

Tenente, Antonio Chrispiniano Ayres;

Alferes, João Linhares de Araujo.

4ª companhia—Capitão, João Francisco Gomes;

Tenente, Juvencio Gomes Moreira;

Alferes, João Ximenes de Souza.

5º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Justino do Espirito Santo Fontenelle;

Capitão ajudante, José Evaristo Mapurunga;

Tenente-secretario, Vicente Ereire das Virgens;

Tenente-quartel-mestre, Conrado José Vieira;

Capitão-cirurgião, José Bernardino de Araujo.

1ª companhia—Capitão, Antonino Veridiano da Silva;

Tenente, João Ernesto Machado;

Alferes, Vicente José de Miranda.

2ª companhia—Capitão, Francisco Felix de Paula;

Tenente, Angelo de Siqueira Passos Filho;

Alferes, José Florencio de Miranda.

3ª companhia—Capitão, Antonio Honorio Passos;

Tenente, Minervino Januarie de Oliveira Freire;

Alferes, João Bemvindo de Maria Costa.

4ª companhia—Capitão, Belchior José dos Reis;

Tenente, João Vieira de Moraes;

Alferes, Francisco Lopes do Amaral.

6º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Reginaldo Justiniano Machado;

Capitão-ajudante, Mamede dos Santos Magalhães;

Tenente-secretario, Antonio Lamartine Nogueira;

Tenente-quartel-mestre, José Firmato Vianna;

Capitão-cirurgião, Porfirio Vaz Fontenelle.

1ª companhia—Capitão, Antonio Honorato de Aragão;

Tenente, Vicente Ferreira de Aragão;

Alferes, João Baptista Pereira.

2ª companhia—Capitão, Matheus Ferreira de Araujo;

Tenente, Francisco Bruno de Aragão;

Alferes, Jeronymo Ferreira de Aragão.

3ª companhia—Capitão, Francisco Ribeiro Magalhães;

Tenente, Antonio Vicente Magalhães;

Alferes, Antonio Clementino Magalhães.

4ª companhia—Capitão, Pedro Bartholomeu de Arruda;

Tenente, Palmiro Ferreira da Costa;

Alferes, Simplicio Ferreira Cavalcanti.

2º batalhão da reserva

Major-fiscal, Joaquim Ayres da Silva;

Capitão-ajudante, José Augusto Fontenelle;

Tenente-secretario, Antonio da Silva Fontenelle;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Domingues de Azevedo;
 Captao-cirurgião, Antonio José Fontenelle.
 1ª companhia—Capitão, Francisco Carneiro Magalhães;
 Tenente, Francisco Maciel de Lima;
 Alferes, José da Costa Cardoso.
 2ª companhia—Capitão, Joaquim Felix de Olivindo;
 Tenente, André Fernandes Rego;
 Alferes, Florencio José de Olivindo.
 3ª companhia—Capitão, Vicente Bento de Araujo;
 Tenente, José Furtado de Mendonça;
 Alferes, Ignacio Vieira de Souza.
 4ª companhia—Capitão, Estevão Luiz de Carvalho;
 Tenente, Antonio Ferreira de Souza;
 Alferes, Vicente Ignacio da Frota.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente:

Foram nomeados o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Antonio Sydney para o logar de 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná; O 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná, José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva para o logar de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 17 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:
 Pela patente n. 2.636 a Alvaro Nunes de Carvalho, brasileiro, engenheiro civil e naval, domiciliado nesta Capital, por seu procurador B. C. Quintanilha Junior, empregado no commercio e morador nesta Capital, para sua invenção de um aparelho, denominado—Duplo decimetro universal —destinado a tirar linhas sobre o papel.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de setembro de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial a mandar averbar nos assentamentos do major melo o Joaquim Cardoso de Melo Reis o conteúdo do aviso deste Ministerio n. 782, de 13 do corrente, louvando-o pelo desempenho da comissão de que foi encarregado na Europa.

— Devolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta rogatoria expedida ao juiz presidente da Alta Corte de Justiça da Republica Oriental do Uruguay, a requerimento de Manoel Sebastião Gonçalves Vianna, contra José Maria Burzaco, e que não pôde ser encaminhada a seu destino, por não depender de simples rogatoria a diligencia requerida, mas da apresentação da respectiva carta de sentença ao Tribunal competente nos termos do aviso n. 33, de 2 de julho de 1883.

— Recommendou-se ao juiz federal na secção de S. Paulo que devolva a esta Secretaria de Estado, com a maxima brevidade, conforme foi recommendado em avisos de 6 de dezembro de 1895 e 2 de março do corrente anno, a carta rogatoria expedida pelo Imperial Real Tribunal Provincial de Innsbruck, na Austria Hungria, ás justas daquelle Estado, deprecando o depoimento de Domingos Tonini.

—Transmitiu-se ao Ministerio da Marinha, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o musico da brigada policial Antonio José de Melo Primeiro pede certidão do que constar a seu respeito, durante o tempo em que serviu na armada nacional.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo o decreto de 26 do corrente mez, que concede a gratificação adicional de 5% dos vencimentos ao lente cathedatico do extinto curso annexo á mesma faculdade, bacharel conego José Valois de Castro.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento de 2:571\$140, de fornecimento feito em agosto ultimo ao Instituto de Surdos Mudos.

—Remetteu-se ao director geral de contabilidade do Thesouro Federal o processo e titulo, em vista dos quaes, além do abono de 200\$ para funeral e luto do desembargador aposentado Francelino Adolpho Pereira Guimarães, se pague á sua viuva, D. Antonia Muniz Guimarães e á sua filha Maria Antonieta, a pensão annual de 1:000\$ a cada uma.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, o diploma registrado do Sr. Dr. Joaquim José da Nova Sobrinho;

Ao Sr. administrador da Imprensa Nacional, um edital desta directoria geral, para ser publicado durante oito dias, e solicitou-se a remessa de 50 numeros do *Diario Official*, de hoje.

—Accusou-se:

Ao Sr. Dr. director geral de hygiene e assistencia publica do Districto Federal, o recebimento de seu officio sob n. 1.181, de 26 do corrente;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, idem do boletim da primeira quinzena do presente mez.

Requerimentos despachados

Pizarro, Silva & Comp.—Sim.
 Alfredo Smilliê Tribollet.—Inteferido. A formula da *dentolina* é absurda; a do *dentol* é perigosa.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado o cidadão Arthur Victor de Araujo do cargo de inspector seccional da 13 circumscripção; sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Adalberto do Amaral Vergueira.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado Manoel Alves da Cruz Rios para o logar de fiscal do imposto de consumo de fumo e bebidas na Capital Federal.

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1898

Pelo Sr. director:
 Antonio Araujo de Souza Lobo, pedindo que por certidão se declare quaes os vencimentos que recebeu no cargo de coadjuvante do professor de desenho do antigo collegio de Pedro 2º, desde 12 de maio de 1870 até 30 de junho de 1877.—Certifique-se.

Victorino Faria de Andrade, pedindo que por certidão se declare quaes os vencimentos que recebeu durante o periodo de agosto de

1875 a junho de 1877, em que serviu na guarda urbana da antiga corte.—Certifique-se.

Francisco José Gomes da Silva, pedindo que por certidão se declare quaes os vencimentos que recebeu durante o periodo de maio de 1875 a 30 de junho de 1877, em que serviu como professor da 4ª escola publica da freguezia de Jacarépaguá.—Certifique-se.

Ignês Maria de Oliveiro, pedindo certidão de pagamentos do imposto predial, feitos por si, do predio á rua Bella de S. João n. 107, relativo ao exercicio de 1889.—Certifique-se.

RECTIFICAÇÃO

Os requerimentos publicados no *Diario Official* de 28 do corrente, foram despachados: o da Empresa de Construções Civis, em 13 de agosto, e os que se seguem, nos dias 16, 21 e 24 do corrente mez.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 17 de setembro de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 98 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 1.900, de 28 de junho do corrente anno, que o bacharel José Pires da Fonseca exerceu o cargo de juiz substituto da capital do Estado do Maranhão, a titulo de effectivo, de 18 de setembro de 1895 a 29 de dezembro de 1895.

N. 99 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 410, de 28 de junho do corrente anno, que a Alfandega desta Capital foi autorizada a permittir o despacho livre dos objectos importados da Europa por V. Werneck & Comp. para a Faculdade de Medicina.

N. 100 — Solicitando a expedição de ordens afim de que tenha o necessario andamento a cobrança da divida activa da União a cargo dos juizes seccionaes no Districto Federal e no Estado do Ceará, onde aquella cobrança se acha em atraso.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 222 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 78, de 14 de agosto ultimo, que, para ser lavrada a escriptura de compra do predio n. 16 da rua General Pedra, torna-se necessario que o proprietario daquelle predio compareça na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

—Identico sob n. 223, quanto á escriptura da doação feita á fazenda nacional, da faxa de terreno, situada a 417m,20 além do kilometro 41 da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 224 — Comunicando, em solução ao aviso n. 141, de 19 de agosto ultimo, ter sido expedida aos chefes das repartições aduaneiras a circular n. 48, de 12 do corrente, determinando-lhes que remetam com urgencia ao Thesouro Federal uma relação dos animaes estrangeiros, de raça cavallar, entrados no paiz de julho de 1896 até hoje, com as especificações nella insertas.

N. 225 — Declarando, em resposta ao aviso n. 139, de 13 de agosto ultimo, consultando sobre o funcionamento da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo e Sobre Vidas «União», cujos estatutos accomanharam aquelle aviso e ora são devolvidos, que não é conveniente autorizar-se aquella companhia a funcionar, na parte relativa a seguros de vida.

N. 226 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 38, de 11 de maio de 1897, que em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros foi lavrada a escriptura da compra dos predios ns. 4, 6 e 8 da rua João Caetano, para serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil; e que devolveu-se de effectuar o pagamento daquelle compra por não ter o Tribunal de Contas autorizado o registro da despeza, por insufficiencia do saldo da sub-consignação

«Material para a construcção ordinaria e extraordinaria» da verba 15^a do orçamento a cargo daquelle ministerio.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 121 — Declarando, em resposta ao aviso n. 916, de 25 de maio do corrente anno, solicitando informações sobre a pretensão de D. Constança Candida de Alvim Pessoa ao monte-pio de marinha de que era contribuinte seu finado marido, Sabino Eloy Pessoa, em vista da divergencia notada por aquelle Ministerio, entre o aviso da Fazenda, n. 89, de 17 de dezembro de 1896, e o art. 37, do regulamento n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, — que tal divergencia não existe; ao contrario, aquelle aviso está de perfeito accordo não só com o disposto no citado artigo, mas tambem com as decisões ns 8 e 23, de 5 e 25 de março de 1891, deste Ministerio, e com a doutrina consagrada no officio do Tribunal de Contas, n. 80, de 30 de maio de 1891.

N. 122 — Communicando que, para se poder proceder á apuração definitiva do tempo de serviço de Ignacio Antonio Drummond, almoxarife aposentado do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, de que trata o aviso n. 2.674, de 18 de novembro de 1897, torna-se necessario que aquelle Ministerio informe si foi computado naquelle tempo o em que o mesmo almoxarife serviu como foguista do vapor *Princesa de Joinville*, de 1 de julho de 1871 a 8 de janeiro de 1873, e nos navios desarmados da armada nacional, de 10 de janeiro a 1 de setembro de 1878.

N. 124 — Devolvendo o processo de monte-pio de Alberto da Silva Azevedo, filho do secretario aposentado do Arsenal de Marinha de Pernambuco, Antonio da Silva Azevedo, affirm de que aquelle Ministerio informe sobre a legalidade do titulo expellido a favor daquelle menor, porquanto a declaração feita por seu finado pai, considerando-o invalido, não pôde ser aceita, visto ter sido testemunhada por pessoas estranhas ao funcionalismo publico, além de que o exame de sanidade a que foi submettido o referido menor não o considera invalido para adquirir aquelle meio de subsistencia.

N. 125 — Devolvendo os processos de exercicios findos ns. 3.171 e 3.174, requisitados pelo aviso n. 1.697, de 1 do corrente mez.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 105 — Communicando, em resposta ao aviso de 20 de dezembro de 1897, que, até á presente data, a Alfandega da Bahia ainda não communicou haver recebido a importancia do armamento e munições fornecidos por aquelle Ministerio ao regimento policial daquelle Estado.

N. 106 — Declarando que, para ser cumprido o aviso de 5 de janeiro do corrente anno, requisitando o pagamento dos vencimentos do alteres da guarda nacional Sebastião da Cunha Martins, que serviu no 7^o corpo provisório de cavallaria do Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de abril a 15 de julho de 1895, torna-se necessario que aquelle Ministerio remetta o respectivo processo ao Thesouro Federal.

N. 107 — Declarando que a divida de 2:490\$990, pertencente ao capitão Luiz Pello Lisboa, por serviços prestados no Collegio Militar, de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896, de que trata o processo que acompanhou o aviso n. 23, de dezembro de 1897, não podendo ser satisfeita por exercicios findos — por não ter sido a despeza quando corrente, autorizada pela lei de orçamento ou por qualquer outra especial, faz-se mister que o Congresso Nacional vote o necessario credito para o seu pagamento.

N. 108 — Consultando si aquelle Ministerio considera computavel para os effeitos da aposentadoria do guarda da extincta Escola Militar de Porto Alegre, Lino de Souza Marques, o periodo decorrido de 27 de agosto de 1897, data em que o referido guarda foi julgado incapaz, até 20 de julho do corrente anno, data do decreto de sua aposentadoria; por isso que as certidões constantes do respec-

tivo processo, encaminhado com o aviso n. 295, de 12 de agosto ultimo, não se referem de forma alguma a esse interregao.

—Ao Presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal:

N. 3 — Declarando, em resposta ao officio n. 17, de 23 de agosto ultimo, que só o Ministerio da Guerra poderá fornecer os esclarecimentos pedidos naquelle officio; porquanto os adiantamentos aos officiaes do exercito são effectuados e correm por aquelle Ministerio, que apenas da delles sciencia ao Thesouro por occasião da concessão do meio soldo.

—Ao Sr. José Claudio da Silva, syndico da Camara Syndical de Corretores:

N. 109 — Declarando, em resposta ao officio de 18 de agosto ultimo, que não depende de autorização do Ministerio da Fazenda, mas apenas do consentimento daquelle Camara, a cotação na Bolsa dos titulos do emprestimo da Companhia de Navegação a Vapor Mala Real Portugueza.

—Ao Dr. procurador seccional da Republica na Parahyba:

N. 4 — Communicando que, nesia data, é transmittida ordem á Delegacia daquelle Estado para que tome com urgencia as contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica, Euzebio Joaquim da Silva Coelho, contra o qual se verificou um alcance, remetendo-as ao Tribunal de Contas, no prazo de tres mezes a partir da data da prisão daquelle responsavel, visto que o facto de ter sido recolhida aquella Delegacia a somma desfalçada, não isenta a Fazenda Nacional de proceder criminalmente contra o culpado.

—Ao presidente do Estado de S. Paulo:

N. 34 — Pedindo informações sobre o estado em que se acha o proprio nacional denominado *Alojamento de Imigrantes*, que, segundo o aviso n. 142, de 26 de agosto ultimo, foi cedido para serviço do Governo daquelle Estado, affirm de que possa o Ministerio da Fazenda tomar a respeito as providencias que forem necessarias.

Dia 19

Ao Dr. Domingos Theodoro de Azevedo Junior:

N. 110 — Concedendo a dispensa que solicitou do logar de presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital e agradecendo, em nome do Sr. Presidente da Republica, os relevantes serviços que, com a maxima lealdade e desinteresse, prestou aquelle cidadão á Republica e á administração publica, na direcção daquelle instituição.

—Identico ao Sr. B. de Ipanema, sob n. 111, membro da referida instituição.

Dia 20

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 227 — Communicando a designação do 1^o escripturario do Thesouro, Carlos Proença Gomes, para servir de membro da commissão que tem de dar parecer sobre a encampação da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por parte do Ministerio da Fazenda.

—A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 107 — Communicando a designação do 1^o escripturario daquelle directoria Carlos Proença Gomes, para servir de membro da commissão que, por parte do Ministerio da Fazenda, tem de dar parecer sobre a encampação da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Ao Sr. Carlos Proença Gomes, 1^o escripturario do Thesouro Federal:

N. 112 — Designando-o para servir de membro da commissão que, por parte do Ministerio da Fazenda, tem de dar parecer sobre a encampação da Estrada de Ferro Oeste de Minas e determinando que se apresente ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Dia 21

—A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 108 — Autorizando aquella directoria a providenciar para que, nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho do corrente anno, sejam embolsados das respectivas importancias os possuidores de aplices da divida publica, constantes da relação enviada com o officio n. 130, de 17 do corrente mez, da Caixa da Amortização, que não aceitaram a conversão dos juros de 4 %/o, ouro, em 5 %/o, papel; devendo tal despeza correr por conta do credito aberto para esse fim pelo decreto n. 2.985, de 26 de agosto ultimo.

—Ao gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 48 — Requisitando passagem de 1^a classe, do porto desta Capital para o de Santa Catharina, para o 2^o escripturario da Delegacia daquelle Estado, José Antonio de Viveiros, bem como transporte para sua bagagem.

—Ao delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 8 — Recommenhando, em confirmação ao telegramma de 19 do corrente, que seja desligado daquelle Delegacia, affin de seguir com a maior brevidade para a do Amazonas, onde vae servir em commissão, o 1^o escripturario Alipio Fernandes de Barros.

—Ao delegado fiscal do Amazonas:

N. 18 — Communicando que o 1^o escripturario da Delegacia do Rio Grande do Norte, Alipio Fernandes de Barros, passa a servir em commissão na daquelle Estado.

Additamento ao expediente do dia 2 de agosto de 1898

Do Sr. director:

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 40 — Em solução ao vosso officio n. 682, de 2 de outubro do anno proximo passado, encaminhando o recurso interposto por Antonio Martins Lage Filho, administrador do trapiche da ilha do Vanna, do actor dessa Alfandega que se negou a entregar lhe a importancia dos direitos pagos pelos donos das mercadorias abandonadas naquelle trapiche e depois arrematadas, importancia essa que o recorrente reclama a titulo de indemnização de armazenagem, declaro-vos que, por despacho de 16 do corrente, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao referido recurso, attendendo a que, embora tivessem sido pagos os direitos em duplicata, isto é, pelo arrematante e pelos donos ou consignatarios das mercadorias arrematadas, a estes compete recebê-los, pois não é justo que, além de as perderem, percam estes tambem as quantias pagas para retiradas dos depositos aduaneiros.

Additamento ao expediente do dia 5 de agosto de 1898

Do Sr. director:

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 5 — Não tendo sido remetidos até á presente data os balanços mensaes dessa repartição, relativos aos mezes de janeiro a março do corrente anno, do exercicio de 1897, e de janeiro a junho ultimos, exercicio de 1898, conforme consta da representação da Directoria de Contabilidade, de 20 de agosto proximo passado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mesmo mez, que providencieis no sentido de serem os referidos balanços enviados aquella directoria, affin de que fique habilitada a satisfazer promptamente os pedidos de informamento do Congresso e a organizar o orçamento na época propria.

Additamento ao expediente do dia 30 de agosto de 1898

Do Sr. director:

—Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 11 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o officio do inspector da Alfandega desse

Estado, n. 201, de 21 de maio do anno proximo findo, e interposto por Castro, Irmão & Comp., da decisão do mesmo inspector que mandou classificar como—cassa estampada—sujeita á taxa de 8\$ o kilo, do segundo membro do art. 462 da *Tarifa*, a mercadoria contida na caixa n. 943, marca C—H—T, importada de Liverpool no vapor inglez *Actor*, entrado nesse porto em 24 de abril daquelle anno, e que os recorrentes submeteram a despacho como—musselina lisa—para pagar a taxa de 5\$ por kilo, art. 475 da referida tarifa, resolveu por despacho de 26 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 8 desse mez, negar provimento ao dito recurso por ter sido bem classificada a mercadoria alludida.

Junto vos remetto os respectivos papeis e as duas amostras que o acompanharam.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8 — Remette a portaria concedendo tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, ao 3º escripturario da extincta Alfandega de Porto Alegre, Pedro Baptista Lisboa.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 45—Devolvendo o recurso interposto por Paulino Bernardi do acto da extincta Alfandega de Porto Alegre que o sujeitoou ao pagamento de direitos em dobro, afim de que, em vista dos arts. 17, ns. 22 e 28, e 37 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno, e circular de 14 de junho de 1884, seja proferido o necessario julgamento.

—Ao Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 13—Pedindo a concessão de passagens desta Capital á do Estado do Amazonas ao conferente da Alfandega do mesmo Estado Francisco Xavier da Costa e sua familia.

Additamento ao expediente do dia 31 de agosto de 1898

Do Sr. director:

—Ao delegado fiscal de Alagoas:

N. 17—Communica haver o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 29 de julho ultimo, approvado a nomeação de Hygino da Costa Bello e José Antonio Martins para fiscaes do imposto de sal em toda a circumscripção subordinada á Alfandega de Penedo, e observa que os referidos fiscaes só perceberão 5% sobre o imposto cobrado nos casos dos arts. 12 e 13, do respectivo regulamento.

—Ao delegado fiscal de Alagoas:

N. 16—Remettendo a portaria que concede tres mezes de licença para tratamento de sua saude ao 2º escripturario dessa delegacia, Walter William Sabino Broadbent.

—Ao delegado fiscal de Sergipe:

N. 7—Em solução ao officio da Alfandega de Sergipe, n. 9, de 4 de abril ultimo, communicando haver dividido esse Estado em duas circumscripções para a boa fiscalização do imposto de sal e nomeado para fiscal da 2ª circumscripção Theodoro de Andrade Côrtes, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de julho ultimo, deu sua approvação a esses actos, cumprindo, porém, observar aquella Alfandega que, tanto este como o fiscal já existente, só perceberão, além da parte das multas que porventura impuzerem, a porcentagem marcada pelo art. 28 do respectivo regulamento, isto é, 5% sobre o imposto cobrado nos casos dos arts. 12 e 13, nada lhes cabendo do que for arrecadado, como importação, nos portos de destino.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 35—Em solução ao officio n. 182, de 2 de outubro do anno proximo passado, com que a Alfandega de Santos encaminhou o recurso interposto por Johnston de Magalhães do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como trança fina para enfeite de chapéus da taxa de 16\$ o kilo da 2ª parte do art. 438 da tarifa então em vigor a mer-

cadoria que, pela nota n. 23.037, de 24 de julho do referido anno, foi submettida a despacho como trança grossa, para a taxa de 4\$300 da 1ª parte do referido artigo, declaro-vos que por despacho de 16 do corrente, proferido de accordo com o parecer do con-elho de fazenda, emittido em sessão de 25 de julho proximo passado, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao referido recurso por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

N. 36—Em solução ao officio n. 44, de 15 de junho ultimo, com que a Alfandega de Santos encaminhou o recurso interposto por Belmarço & Comp. do acto da mesma alfandega mandando cobrar a taxa de 35 réis por kilograma do sal importado de Portugal no patacho *Maria Belmarço*, entrado no porto da cidade de Santos em 30 de janeiro do corrente mercadoria submettida a despacho para pagar a taxa de 15 réis, sob pretexto de se achar o referido patacho em aguas brazileiras antes da promulgação da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, declaro-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 16 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, omittido em sessão de 25 de julho ultimo, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, á vista do § 1º do art. 65 da *Consolidação das leis das Alfandegas*.

Recommendamos, outrossim, o Sr. Ministro que façais notar áquella alfandega a irregularidade commettida pelo chefe da 1ª secção recusando se a informar o presente recurso, que por esse motivo esteve 15 mezes sem andamento, sendo assim infringido o disposto no art. 659 da mesma *Consolidação*.

N. 37—Relativamente ao telegramma n. 96, de 28 de fevereiro do corrente anno, em que o inspector da Alfandega de Santos comunica que foi intimado pelo Juizo Secional a receber, como depositario, as chaves do trapiche «Brazil», por assim haver requerido o respectivo proprietario, Francisco Ferreira Goulart, e que se recusou a cumprir essa intimação, além de outros motivos, por ainda existirem naquelle trapiche volumes classificados para lã, declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente mez, julgou correcto o procelimento do mesmo inspector.

—Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 47—Declarando, em solução ao officio n. 172, de 28 de março ultimo, da Alfandega de Uruguayana, que por despacho de 26 de julho proximo passado o Sr. Ministro da Fazenda negou sua approvação ao acto pelo qual a referida Alfandega designou o 2º escripturario Vicente Maximo de Almeida Soares para fiscal dos impostos de fumo e bebidas naquella cidade.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 48.—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. Ministro a que foi presente, com o officio da extincta Alfandega de Porto Alegre, n. 76 D, de 12 de abril ultimo, o recurso interposto por Traeb Niekele & Comp., do acto da mesma alfandega indeferindo-lhes o pedido de cancelamento das notas extrahidas para pagamento da diferença da multa de expediente a que foi sujeita a mercadoria que os recorrentes despacharam por diversas notas, multa esta que, na revisão desses despachos, se verificou ter sido calculada sobre a diferença entre a mercadoria declarada e a despachada em vez de ser sobre o valor official da mesma mercadoria, como dispõe a decisão do Thesouro, de 5 de junho de 1896—resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emittido em sessão no dia 1, não tomar conhecimento do referido recurso, por estar este perempto.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

N. 49.—Em solução ao officio n. 58, de 21 de março do corrente, com que a extincta Alfandega de Porto Alegre encaminhou o recurso interposto por Bernardo Wahrlich do acto da mesma alfandega, que o obrigou ao

pagamento de 2:000\$, importancia dos direitos que deixou de pagar por 24.000 kilos de arames para cerca, ns. 6 e 7, submettidos a despacho pela nota n. 4, de 1897, como livre de direitos, declaro-vos, para os fins convenientes que, por despacho de 18 do corrente, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, attendendo a que o favor invocado só poderia ter logar mediante concessão prévia do Sr. Ministro, de accordo com o disposto no art. 4º da *Tarifa* transacta, exigencia esta que não foi satisfeita pelo recorrente.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

N. 50 — Em solução ao officio n. 55, de 17 de março do corrente anno, com que a extincta Alfandega de Porto Alegre encaminhou o recurso interposto por Martiniano Lopes & Comp., do acto da mesma Alfandega, que os obrigou a pagar 2:904\$430 pela diferença encontrada na nota de despacho n. 5.500, de 20 de fevereiro de 1898, declaro-vos que, por despacho de 16 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 25 de julho ultimo, resolveu o Sr. Ministro não tomar conhecimento do alludido recurso por se achar o mesmo perempto.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

N. 23 — Em solução ao officio n. 21, de 15 de janeiro do corrente anno, com que a Alfandega desse Estado encaminhou o recurso interposto por Tavares & Comp., do acto da mesma Alfandega, que mandou classificar como barege de linho e algodão, em partes iguaes, com mescla de seda, para a taxa de 12\$200 da *Tarifa* então em vigor, a mercadoria que pela nota n. 8.061, de 13 de outubro do anno proximo passado, foi submettida a despacho como cambraia de algodão com mescla de seda, para a taxa de 8\$, do art. 462 e mais 30% do art. 12 das preliminares da mesma tarifa, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 25 de julho ultimo, resolveu dar provimento ao referido recurso para o fim de ser a decisão recorrida reformada de accordo com a classificação dada pelos peticionarios á mercadoria em questão.

N. 12 — Sr. director da Recebedoria da Capital:

Em solução ao vosso officio n. 51, de 9 de junho ultimo, encaminhando o recurso interposto pelo Dr. Francisco Pinto Ribeiro, do acto dessa Recebedoria, que lhe impoz a pena de revalidação de selo de um contracto para construção de obras, declaro-vos que, por despacho de 16 do corrente, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda emittido em sessão de 25 de julho ultimo, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao referido recurso, a exemplo do que se tem decidido a respeito de questões identicas.

—Ao Sr. collector em Cantagallo:

N. 25—Declarando que, por despacho de 22 de junho ultimo, o Sr. Ministro da Fazenda approvou a designação do cidadão João de Sá Vieira para fiscal dos impostos de fumo e bebidas, mediante a gratificação de 200\$ e as vantagens de que tratam os respectivos regulamentos.

—Ao Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal:

N. 41—Recommendando a organização de mappas demonstrativos do movimento commercial desta Capital, quer em suas relações com o estrangeiro, quer com os demais Estados da União e a remessa dos mesmos ao Thesouro, afim de habilitar o a satisfazer a requisição do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

—Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 23—Recommendando a maxima urgencia na analyse de agua extrahida de um poço situado na colonia de S. Bento, na ilha do Governador.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30. Remettendo as portarias concedendo licença para tratamento de sua saude ao

3.º escripturario dessa delegacia Francisco Jorge do Souza, e ao 2.º da extincta thesouraria desse Estado Manoel Venancio Alves da Fonseca.

Ao Sr. delegado no Estado do Maranhão:

N. 22—Remettendo a portaria concedendo tres mezes de licença para tratamento de sua saúde ao cartulario dessa delegacia José Ribeiro de Mendonça.

N. 21—Em solução ao officio n. 332, de 22 de outubro do anno proximo passado, com que a Alfandega desse Estado encaminhou a posição de José Pedro Ribeiro & Comp., recorrendo do acto da mesma Alfandega que lhes impoz a multa de direitos em dobro como consignatarios do vapor inglez *Burton* pela falta de um barril de vinho marca RM, declaro-vos que, por despacho de 16 do corrente mez de agosto, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda emitido em sessão de 25 de julho ultimo, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao alludido recurso, visto não estar provado que houvesse a falta do volume notada pela referida Alfandega.

Outrosim, recommendo-vos, em obediencia ao citado despacho do Sr. Ministro, que chameis a attenção da repartição recorrida para quanto ha de irregular no processo por ella enviado, dosde as conferencias, em que é patente o pouco zelo com que foram feitas, até a ausencia de documentos originarios, contra o disposto no § 1.º do art. 659 da *Consolidação das leis das Alfandegas*, ordenando-lhes, além disso, que faça rever o calculo de peso das mercadorias de que se trata, quanto á deducção da taxa de 18%., afim de verificar si houve prejuizo para o fisco, caso em que deve providenciar para que seja este indenizado por quem procedeu ao mesmo calculo, nos termos dos arts. 120 e 539 daquella *Consolidação* e tendo em vista o art. 696 combinado com a circular n. 25, de 19 de agosto de 1895.

N. 25—Em solução ao officio n. 333, de 22 de outubro do anno proximo passado, com que a Alfandega desse Estado encaminhou o recurso interposto por José Pedro Ribeiro & Comp., do acto da mesma Alfandega que mandou cobrar a multa de expedientes de 6%., na importancia de 716\$851, imposta sobre a 1.ª parte da nota n. 4.293, do anno proximo passado, que em revisio se verificou ter sido irregularmente processada, declaro-vos que, por despacho de 18 do corrente, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda emitido em sessão de 1 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, que foi ditada com inteira observancia da legislação em vigor.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

—A' do Espirito Santo:

N. 11—Tendo o Sr. Ministro de dar destino a proprios nacionaes situados nesse Estado e constando de informação prostrada pela Alfandega dessa cidade no officio n. 23, de 13 de abril do anno proximo findo, que, além dos utilizados em servicos federaes ou estaduais, com autorização do Governo Federal, ou ainda aforados, outros ha que estão sem applicação alguma e, ainda mais, que existem 41 terrenos, considerados de propriedade da União, occupados por diversas pessoas, sem que conste, entretanto, a que titulo estão de posse dellos—remetto-vos uma relação dos alludidos proprios nacionaes, recommendando-lhos, de ordem do Sr. Ministro, que presteis minuciosas informações de tudo quanto occorrer a tal respeito, afim de que o Thesouro possa resolver como melhor convenha aos interesses da Fazenda.

N. 12—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio do inspector da Alfandega desse Estado, n. 21, de 2 de abril do corrente anno, no qual o mesmo inspector dá conta do seu acto, decidindo, a proposito de uma duvida suscitada no despacho de capsulas e rotulos importados de Genova por Nicoletti & Durando, para serem applicados em garrafas do vinho italiano, conjunctamente importado em caixos, que taes rotulos podiam ter sahida na repartição a seu cargo, porque no caso não era applicavel a exigencia dos arts. 2 e 4 do decreto n. 2.712, de

17 de dezembro de 1897—resolveu por despacho de 26 do corrente, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emitido em sessão de 8 do mesmo mez, approvar o referido acto, recommendando, entretanto, áquelle inspector que, em casos identicos, dê execução ás suas decisões, sujeitando-as posteriormente ao conhecimento do Thesouro, afim de evitar delongas no servico.

—Ao inspector da Alfandega do Ceará:

N. 26—Em solução ao vosso officio n. 14, de 12 de abril do corrente anno, transmitindo o recurso interposto por Danneman & Comp., do acto pelo qual lhes impuzestes o maximo da pena do art. 54 combinado com o art. 51 do regulamento n. 2.777, de 30 de dezembro do anno proximo passado, por terem os recorrentes feito operações de compra e venda de preparados de fumo sujeitos ao imposto, para fora da sede de sua fabricação sem estarem devidamente sellados, declaro-vos que, por despacho de 16 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 25 de julho ultimo, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, que está de perfeito accordo com a legislação que rege o caso.

Junto vos devolvo os respectivos documentos.

—Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 25—Em solução ao officio n. 27, de 26 de março ultimo, com que a Alfandega desse estado encaminhou o recurso interposto por João Moutinho do acto do respectivo inspector que mandou entregar a Joaquim Angelo de Souza uma caixa de drogas, por haver este offerecido mais 30\$ e um terço da quantia de 511\$, preço por que fora a mesma caixa arrematada em leilão pelo recorrente, que ainda a não tinha retirado da mesma alfandega, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 18 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão do dia 1, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao referido recurso, visto que, não tendo sido consummada a arrematação pela posse material do objecto arrematado, e a decisão recorrida perfeitamente legal em face do art. 268 da *Consolidação das leis das Alfandegas*.

N. 26—Tendo a Recebedoria do Rio de Janeiro taziado ao conhecimento do Sr. Ministro o telegramma da Alfandega desse Estado, de 8 do corrente, consultando si o vinho de canna está sujeito á taxa de 1\$ do regulamento do imposto de bebidas, faz-se mister que a mesma alfandega, para elucidação do assumpto, remetta ao Thesouro uma amostra desse preparado, sobre o qual se deve pronunciar o Laboratorio Nacional de Analyses, conforme resolveu o mesmo Sr. Ministro por despacho de 16 do corrente.

Dia 2 de setembro de 1898

Expediente do Sr. director :

Ao delegado fiscal do Rio Grande do Sul :

N. 51—Em solução ao officio n. 13, de 27 de janeiro do corrente, em que a extincta Alfandega de Porto Alegre encaminhou o recurso interposto por Bromberg & Comp., do acto da mesma alfandega que mandou cobrar a differença de 2:193\$22 encontrada na revisio da nota n. 5.051, de 1896, declaro-vos que, por despacho de 18 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 1 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao recurso em questão, attendendo a que a folha de flandres submetida a despacho pela referida nota não gosava da redução de taxa feita pela lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, por estar aliada a execução da mesma lei quando foi iniciado o despacho que devera pagar a taxa em vigor de 40 réis por kilo, ora exigida pela alfandega recorrida. Junto vos remetto os respectivos papeis.

N. 52—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o officio da Alfandega de Uruguayana n. 570, de 17 de dezembro do anno proximo findo, e interposto por Jorlão de Freitas Leão do acto daquella alfandega, que

o obrigou ao pagamento de direitos sobre 59 rolos de arame para cerca ns. 6 e 7, importados pelo recorrente para terem applicação na fazenda de Luiz Bonito Pinto, criador em Itapitocay, e que collocava a mercadoria sob o favor do art. 14, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, resolveu, por despacho de 26 de agosto proximo passado, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 8 desse mez, negar provimento ao dito recurso, porque a effectividade de tal favor, nos termos do art. 4.º dos Preliminares da Tarifa transacta, depende de concessão previa do mesmo Sr. Ministro, que não foi solicitada. —Junto vos remetto os respectivos papeis.

—Ao inspector da Alfandega da Capital Federal :

N. 42—Communicando que, por despacho de 20 de agosto ultimo, o Sr. Ministro resolveu conceder isenção do direitos para tres caixas de marca VC, ns. 4.993 a 4.995, destinadas ao regimento de cavallaria da brigada policial e importadas por intermedio da casa Schindler & Comp., desta praça.

—Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro :

N. 14—Pedindo para que, de ordem do Sr. Ministro e por conta do Ministerio da Fazenda, sejam fornecidas passagens desta capital até a do Estado de Alagoas ao 2.º escripturario da Alfandega deste Estado Sizonando Antonio Martins Teixeira, bem como á sua mulher e um filho.

Dia 5

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 43—Pedindo informações sobre o montepio obrigatorio dos empregados daquella alfandega, afim de poderem ser satisfeitos os esclarecimentos exigidos pelo officio n. 51, de 20 de julho ultimo, da Camara dos Deputados.

—Ao inspector da Caixa de Amortização :

N. 16—Communicando haverem sido depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por Luiz Ribeiro Rosado, duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, como fiança do carimbador extranumerario daquella repartição Pedro Paulo Ribeiro Rosado; fiança essa julgada idonea pelo Tribunal de Contas.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal :

N. 13—Pedindo informações sobre o montepio obrigatorio dos empregados daquella repartição, afim de poderem ser satisfeitos os esclarecimentos exigidos pelo officio n. 51, de 20 de julho ultimo, da Camara dos Deputados.

—Ao delegado fiscal da Parahyba:

N. 12—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o officio da Alfandega desse Estado, n. 222, de 24 de abril do corrente anno, e interposto por João Caçador & Comp., do acto daquella Alfandega, que os sujeitou ao pagamento dos direitos de consumo das mercadorias verificadas no volume n. 1, marca JC&CMD&C, por haver divergencia, quanto ás mesmas mercadorias, entre a guia expedida pela Alfandega de Pernambuco, donde veio o referido volume no vapor nacional *Beberibe*, e a nota de importação expedida pela desse Estado, resolveu, por despacho de 29 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emitido em sessão de 17 desse mez, não tomar conhecimento do dito recurso, por se achar o mesmo perempto.

—A' Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 27—Em solução ao vosso officio n. 34, de 8 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de agosto proximo findo, que não pôde ser approvada a vossa decisão, proferida sobre a reclamação da Companhia Salinas de Margarida contra o acto da Alfandega desse Estado que a sujeitou ao pagamento do imposto devido pelo sal existente em deposito na fabrica, mas já vendido, quando começou a vigorar o respectivo

regulamento; porquanto o imposto, recahindo sobre o consumo e não sobre o fabrico, colhe o producto por occasião de sua sahida da fabrica, quer tenha sido este fabricado antes, quer depois da época da obrigatoriedade do mesmo imposto, e, ainda mais, porque, estando ainda a questão affecta a referida Alfandega, só mediante recurso legalmente interposto pelos interessados da decisão desta deveria essa Delegacia tomar conhecimento da mesma questão e submettel-a á deliberação do Sr. Ministro, na forma do n. 24 do art. 17 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do anno proximo findo.

N. 28—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 30 de agosto ultimo e para fazel-o constar a D. Maria Francisca Ribeiro, que não se pôde resolver sobre o abono do soldo a que se julga com direito, na qualidade de viuva do musico de 1ª classe do 33º batalhão de infantaria Manoel Nogueira, visto que a justificação apresentada pela habilitanda foi produzida em juizo incompetente e sem a audiencia do procurador da Republica.

— Ao delegado fiscal do Espirito Santo:

N. 13— Comunicando que o Sr. ministro determinou que fosse informada, de accordo com a circular n. 45, de 11 de novembro de 1894, a petição do escripturario daquella alfandega Antonio Pacheco Ribeiro Junior solicitando 90 dias de licença para tratamento de sua saúde.

— Ao delegado fiscal de S. Paulo:

N. 38— Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado pela Alfandega de S. Paulo com o officio n. 14, de 18 de março do corrente anno e interposto por Nicoláo Schneider do acto do inspector da mesma alfandega que o obrigou ao pagamento da multa de 200\$ em que incorreu aquelle commerciante por infringir o art. 38 do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, vendendo bebidas nacionaes sem o competente sello, resolveu, por despacho de 29 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 17 desse mez, negar provimento ao dito recurso, por haver ficado plenamente provada a infracção que deu lugar á decisão recorrida.

— Ao delegado fiscal do Pará:

N. 17 — Devolvendo, de accordo com o despacho de 31 de agosto ultimo, do Sr. Ministro, affirmo de ser regularizado o processo relativo ao soldo a que se julga com direito D. Maria da Gloria Krossanke da Costa, na qualidade de viuva do 2º sargento do 39º batalhão de infantaria Antonio Ferreira da Costa, visto ter sido produzida, sem a audiencia do procurador seccional, a justificação apresentada pela habilitanda.

— Ao delegado fiscal de Santa Catharina:

N. 15 — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de agosto ultimo, indeferiu o requerimento encaminhado com o officio n. 41, de 13 do referido mez de agosto, da Alfandega daquelle Estado, no qual alguns membros da Comunidade Evangelica do Districto de Pomerade, em Blumenau, pediam a isenção de direitos para tres sinos que se destinam á igreja daquella Comunidade, visto que tal pedido não encontra apoio em nenhuma disposição legal.

— A' Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 53 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado pelo inspector da extincta Alfandega desta cidade com o officio n. 65, de 24 de março do corrente anno e interposto por A. Schutt & Comp. do acto do mesmo inspector, que mandou classificar como — tiras de filó bordado — a mercadoria que aquella firma submetteu a despacho, pela nota n. 100, de 13 de dezembro do anno proximo findo, como — rendas de algodão não especificadas — resolveu, por despacho de 29 de agosto ultimo, de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 17 desse mez, manter a decisão proferida pelo

alludido inspector, á vista do parecer da commissão de arbitramento que confirmou aquella classificação.

Dia 6

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N.44—Comunicando, em solução ao requerimento dos serventes daquella Alfandega, remettido com o officio n. 253, de 23 de abril do corrente anno, pedindo para não soffrerem o desconto do imposto sobre vencimentos, na gratificação que percebem, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 de agosto ultimo, resolveu que os serventes das diversas repartições estão isentos do pagamento daquelle imposto, nos termos do art. 2º, n. 3, do regulamento n. 2.775, de 29 dezembro de 1897.

Dia 8

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 45—Em solução ao vosso officio n. 813, de 20 de novembro do anno proximo passado, encaminhando o recurso interposto por Frederico Vierling & Comp., do acto pelo qual mandastes classificar como borracha ou tecidos de algodão em peças a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 4.734, do referido anno como laminas de borracha, declarovos que, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida por ser acertada a classificação que a motivou.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

— Ao presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 105 — Comunicando, em solução á consulta feita no officio de 18 de fevereiro deste anno e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, que, funcionando o preposto do corretor sob a responsabilidade deste, não só está sujeito á pena de suspensão, quando se atraze no pagamento do imposto de industrias e profissões, como também fica privado do exercicio de suas funções, sempre que seja suspenso o corretor de que é auxiliar.

— Ao delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 54—Remettendo a petição em que H. R. Marek solicita reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para uma partida de arame para cercas, por elle importada, e declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de agosto ultimo, resolveu que aquelle cidadão deve dirigir-se ao Ministerio da Fazenda por intermedio da Alfandega do Rio Grande, sellando préviamente, com sello federal, os documentos que juntou á petição.

— Ao delegado fiscal do Amazonas:

N. 21 — Remettendo os decretos de nomeação do 2º escripturario daquella Delegacia Francisco de Salles Souza e do 4º escripturario da Alfandega José de Barros França.

— A' Delegacia Fiscal do Piahy:

N. 10— Comunicando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, e para fazel-o constar á D. Guilhermina Alves Pereira, que não se pôde resolver sobre a concessão do soldo a que se julga com direito, na qualidade de viuva do ansepçada do 35º batalhão de infantaria Eufrazio Alves Cavalcanti, visto ter sido a justificação da habilitanda produzida em juizo incompetente e sem a audiencia do procurador seccional.

— A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 26— Comunicando que o Sr. Ministro approvou o acto daquella Delegacia, permitindo a sahida, independente de « passe » da Alfandega daquelle Estado, dos vapores empregados no serviço de reparação de cabos telegraphicos da *Société Française*, que não gozam dos favores e regalias dos das companhias *Western Telegraph* e *Amazon Telegraph*, recommendando, entretanto, que a referida Alfandega faça intimar a *Société Française* para, no prazo de 60 dias, que lhe deverá marcar, solicitar do Governo Federal a concessão dos alludidos favores.

N. 27— Comunicando, em resposta ao officio da Alfandega daquelle Estado, n. 35, de 8 de julho ultimo, que o Sr. Ministro, por

despacho de 30 de agosto proximo findo, resolveu não alterar o regimen até agora adoptado na fiscalização do transito para a Bolivia.

N. 29— Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de agosto ultimo e em solução ao officio n. 13, de 28 de maio do corrente anno, approvou o acto daquella Delegacia, declarando ao inspector da Alfandega ser da sua competencia conceder licença, até 30 dias, aos guardas da mesma Alfandega, em vista do disposto no § 1º do art. 68 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

— Ao delegado fiscal do Estado de Pernambuco:

N. 31—Relativamente ao recurso encaminhado pela Alfandega desse Estado com o officio n.535, de 9 de agosto do anno proximo findo, e interposto por Alvares de Carvalho & Comp., successores da decisão da mesma alfandega, que lhes negou dispensa da armazenagem de quatro volumes, marca FG&C, ns. 190 a 193 contendo armas de caça, que aquella firma apresentou a despacho pela nota n. 188, de 6 de novembro de 1896, e que ficaram retidas nos armazens da referida alfandega até que fossem concluidas as diligencias necessarias, por se haver verificado, em um delles que apresentava indicios de violação, a falta de quatro das ditas armas — comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 8 desse mez, resolveu negar provimento ao mesmo recurso, visto estar provado que a demora que deu lugar á exigencia da armazenagem, contra a qual reclamam os recorrentes, foi devida á desidia destes, deixando de promover, no prazo marcado por aquella repartição, o que fosse a bem de seus interesses.

— Ao delegado fiscal do Espirito Santo:

N. 14—Remettendo a portaria de prorrogação de licença, por dois mezes, do 2º escripturario daquella delegacia Fulgencio de Paiva Souza.

— Ao delegado fiscal de S. Paulo:

N.39—Em solução ao officio n. 125, de 12 de agosto do anno proximo passado, com que a Alfandega de Santos encaminhou o recurso interposto por L. Lucas do acto da mesma Alfandega, que mandou cobrar *ad valorem*, na razão de 48 % os direitos sobre 5 caixas com flores naturaes secas, para ornamentação, que pela nota n. 11.697, do referido anno, foram submettidas a despacho com a declaração de ignorancia do conteúdo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 29 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 17 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, que está de accordo com o disposto na ordem do Thesouro n. 21, de 30 de janeiro de 1890.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

N. 40— Pedindo informar quaes as verdadeiras condições do predio e terrenos annexos, sito á rua do Seminario, naquella cidade, onde funcionava o seminário da Gloria, visto não combinarem com as indicações da proposta de arrendamento feito ao Sr. Ministro, as dos proprios nacionaes arrolados naquelle Estado.

N. 41— Em solução ao officio n. 3, de 4 de fevereiro do corrente anno, com que a Alfandega de Santos encaminhou o recurso interposto por Camillo Cresta & Comp., do acto da mesma Alfandega mandando cobrar a differença de direitos de consumo sobre uma estatua importada pelos recorrentes e submettida a despacho pela nota n. 26.615, de 1897, com o valor de 420\$, que, julgando insufficiente, foi elevado a 1:500\$, e impondo a multa do quintuplo desta quantia, na forma do dispositivo competente, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 8 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao referido recurso,

visto que a factura devidamente authenticada pelo consul, prova que o valor do objecto importado, na praça expeditora, é o declarado pelos recorrentes.

— Ao delegado fiscal de Santa Catharina:

N. 16—Devolvendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto ultimo, o processo remetido com o officio n. 14, de 17 de março do corrente anno, da Alfandega daquelle Estado, relativo à reversão da pensão de meio-soldo pretendido por D. Arminda Barnabé do Livramento Cardoso e por sua irmã menor Palmyra Leandra do Livramento, e em cujo gozo se achava sua mãe D. Maria José Cardoso do Livramento, afim de ser regularizado o mesmo processo, visto ter sido produzida sem a audiência do procurador seccional a justificação apresentada pelas habilitandas e não terem sido exhibidos documentos que provem a data em que asentaram praça no exercito os tres menores, Waldomiro, Affonso e José, filhos do casal, nem as certidões de baptismo destes.

— Ao delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 55—Em solução ao officio n. 233, de 16 de abril do corrente anno, com que a Alfandega do Rio Grande encaminhou o recurso interposto por Bormann & Co. pp., do acto da mesma Alfandega que os intimou a recolherem aos cofres publicos a importância dos direitos cobrados sobre 250 rolos de arame para cerca, ns. 6 e 7, mercadoria esta que, pela nota n. 42, de 1897, foi submettida a despacho como livre de direitos, declaro-vos, para os fins convenientes que, por despacho de 29 de agosto, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 17 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao referido recurso, attendendo a que não podem os recorrentes gozar dos favores da isenção de direitos, desde que não satisfizerem a exigencia do art. 4.º das preliminares da Tarifa transacta. Junto vos remetto os respectivos papeis.

— Ao delegado fiscal de Matto Grosso:

N. 7—Declarando, em resposta ao officio n. 8, de 10 de maio ultimo, em que a Alfandega daquelle Estado communicou a installação da Mesa de Rendas de Porto-Murinho e designação dos escripturarios que devem desempenhar as funções de administrador e escriptivo daquelle Mesa de Rendas, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de agosto ultimo, approvou aquellas designações.

N. 8—Em solução ao officio n. 19, de 9 de setembro do anno passado, com que a Alfandega de Corumbá encaminhou o recurso interposto por Amadeo Frier do acto da mesma Alfandega que lhe impoz a multa de direitos em dobro sobre a mercadoria despachada em transito para a Bolivia, pelas notas ns. 383 e 426, do referido anno, mercadoria essa declarada como morim estampado e verificada ser batiste, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 8 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao dito recurso, visto que, não se tendo dado o caso de fraude a que se referem os arts. 488 e 489 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, pois que a referida mercadoria, em transito de um para outro paiz estrangeiro, não estava sujeita a direitos de consumo, nenhum cabimento tem a multa imposta pela repartição recorrida.

Recommenda, outrossim, o Sr. Ministro a observancia das instrucções de 24 de maio de 1870, em relação a mercadorias em transito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 27 de setembro de 1898

Ao mesmo ministerio foram solicitados mais os seguintes pagamentos:

De 635\$200, de artigos diversos fornecidos para escriptorio, expediente, etc., da Inspeccão Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo (aviso n. 1.672, papel n. 3.786—98);

De 436\$325, de materiaes e artigos diversos fornecidos para a conservação das florestas a cargo da mesma inspeccão, em agosto ultimo (aviso n. 1.673, papel n. 3.787—98);

De 1:218\$300, de dous certificados de reconstrução de calçamentos levantados para a execução de reparos e melhoramentos do serviço de distribuição de agua, a cargo da mesma inspeccão, em agosto ultimo (aviso n. 1.674, papel n. 3.790—98);

De 3:930\$657, de materiaes e artigos diversos fornecidos para o deposito central (transporte de materiaes), de officinas da mesma inspeccão em agosto ultimo (aviso n. 1.675, papel n. 3.791—98).

Providenciou-se para que no Thesouro Federal fosse entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar a quantia de 141\$, afim de ser indenizado o Dr. Vicente Candido de Saboia das despesas com a escriptura e sellos da venda que fez à mesma estrada do predio n. 138 da rua da America (aviso n. 1.676, papeis ns. 3.522—98 e 2—V. 98.)

Remetteu-se ao mesmo ministerio a distribuição do credito da verba n. 7, art. 9.º da vigente lei de orçamento, para pagamento da ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados de tomada de contas das estradas de ferro fiscalizadas pela União (aviso n. 1.677, papel n. 3.015—98).

Idem ao Tribunal de Contas a demonstração da renda da Repartição Geral dos Telegraphos, arrecadada pelas estações telegraphicas, no mez de fevereiro do corrente anno, acompanhada de respectivos mappas, na importancia de 347:727\$373 (aviso n. 1.678, papel n. 3.039—98).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 24 de setembro de 1898

Declarou-se ao director geral dos Correios, em resposta à consulta que fez relativamente a attestados firmados por individuos sem titulo scientifico, que taes attestados não podem merecer fé publica.

Pediu-se ao procurador geral da Republica a devolução dos papeis relativos à indemnização do valor de terras pretendida por João Sranbio Schutel, remetidas à procuradoria com aviso n. 14, de 27 de julho de 1892.

Declarou-se ao director geral dos Telegraphos que deve providenciar para que seja facultado o uso do telegrapho, quando tiver de corresponder-se com o director dos Correios, ao funcionario Alfredo Carlos Soares da Camara, designado para inspeccionar as administrações postaes de Santa Catharina e Paraná.

Remetteu-se ao Tribunal de Contas a cópia do contracto entre a Directoria dos Correios e os Srs. Leandro Martins e Manoel Gonçalves Duarte, para fornecimento de varios objectos.

Pediu-se à Directoria Geral dos Correios para informar sobre o memorial de Pantaleão U. de Assis Painei, afim de poder ser resolvida a proposta do preenchimento das vagas abertas na administração dos Correios do Rio Grande Sul, pela apresentação do 2.º official Antonio de Souza Guedes.

Pediu-se à Directoria Geral dos Telegraphos para mandar os attestados relativos aos trabalhos executados pelo cidadão Joaquim Ferreira Coelho.

Foi remetido à Directoria Geral de Estatística o mappa do movimento de imigrantes na hospedaria da Ilha das Flores durante o mez de agosto ultimo.

Recommendeu-se à Administração da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores para indicar quaes os concertos indispensaveis e urgentes para que não haja desperdicio de agua ou falta da mesma em pontos precisos, para então resolver-se como for acertado sobre o orçamento apresentado pela Inspeccão Geral das Obras Publicas.

Pediu-se à Directoria Geral de Saude Publica para submeter à inspeccão medica o fiscal de burgos agricolas Pedro Zamith, afim de poder ser resolvido o seu pedido de prorrogação de licença.

— Foram renettidos ao procurador geral a Republica todos os papeis referentes ao pedido de indemnização feito por João Pieta Pinheiro, afim de informar.

Dia 28

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que foram dadas as providencias solicitadas em seu aviso n. 185, de 17 de agosto ultimo, e enviou-se a relação nominal dos agentes postaes com sede nos municipios do Rio de Janeiro.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do termo do contracto celebrado entre o Correio Geral e J. P. da Cunha Pinto & Comp., para o fornecimento de um cofre de ferro.

Requerimento despachado

Dia 27 de setembro de 1898

Os moradores da cidade de Angra dos Reis pedindo a nomeação de D. Julia Alvares da Cunha, filha da fallecida telegraphista de 3.ª classe D. Julia Sophia Corrêa da Cunha, para o logar que exercia sua fallecida mãe.— Já tendo si lo nomeada telegraphista de 4.ª classe a indicada nesta petição, opportunamente será a mesma attendida, quanto à designação do logar do exercicio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 26 do corrente, prorogou-se por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença que por igual tempo foi concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conferente de 1.ª classe da mesma estrada Antonio Cesar Lopes de Andrada para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1898

Affonso Carneiro Brandão, pedindo que pelo acto da prorrogação de prazo da Estrada de Ferro da Praça da Republica a Barra da Guaratiba seja a clausula 10.ª do contracto supprimida *in fine* ou alterada de accordo com o valor actual da moeda nacional.— Inferido, por se oppor a disposição legislativa que autorizou a prorrogação do prazo.

Dia 18

Engenheiro Augusto Pestana, pedindo pagamento, pelo Thesouro Federal, dos seus vencimentos, como ex-chefe do trafego da Estrada de Ferro de Baturité.— Apresento documento que prove desde que data deixou de receber vencimentos.

Innocencio José Corrêa de Moraes, ex-auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reintegração no referido cargo.— Aguarde oportunidade, visto não haver vaga em que possa ser admittido presentemente.

Eduardo Augusto Pereira Nunes, solicitando a concessão por 20 annos para collocação, uso e gozo de um pequeno pavilhão em cada estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, para a venda de jornaes, tolhetos, furos, café, comidas frias e artigos de confeitaria.— A vista do que informou a Directoria da Estrada não pôde ser concedido o que requer.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 27 de setembro de 1898

Ao Sr. Ministro remetteu-se informado o requerimento em que Icario Dilermando da Silveira e outros, praticantes e amanuenses desta directoria, approvados em concurso para 3.º official, pedem preferencia no accesso à referida classe e bem assim que esse accesso tenha logar tanto na directoria como na administração do Districto Federal, por antiguidade absoluta entre os approvados.

— Ao Sr. Dr. Enéas Galvão, presidente do Tribunal do Jury, declarando que se providenciou para que o amanuense Benjamin Pereira Leitão compareça ao serviço do jury e pedindo dispensa do mesmo empregado, visto serem indispensáveis os seus serviços na repartição.

Requerimentos despachados

Pedro Nolasco Maciel, 2º official da administração dos correios das Alagoas, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde.— Concedo 80 dias.

José de Araujo Domingues Carneiro, praticante da administração dos correios do Districto Federal, pedindo quatro mēzes de licença para tratamento de saúde.—Concedo 60 dias.

Henrique Lopes Ferreira, amanuense da administração dos correios do Ceará, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde.—Concedo 30' dias.

José Raymundo de Sant'Anna, praticante da administração dos correios do Districto Federal, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde.— Indeferido, á vista da inspecção medica a que se submetteu.

Dr. Affonso de Moraes, pedindo que se lhe diga por certidão, se consta ou não nesta repartição que tenham sido expedidos registrados e quantos, nos mēzes de julho e agosto de 1895, para D. Carolina Alves Barboza Ribeiro, em Mathias Barboza.—Prove ser o remetente dos objectos acima indicados.

Thomé Luiz de Souza Taborá, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde.—Concedo 30 dias.

José de Oliveira Marques, chefe de secção da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo dois mezes de licença, para tratamento de saúde.—Concedo 45 dias.

José Joaquim da Rocha Borges Junior, ajudante de porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Manoel Alexandre Marcondes Machado, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, addido a do Districto Federal e Manoel Teixeira Peixoto, prticante da Agencia do Correo da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil pedindo permuta dos respectivos cargos.—Deferido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1898..... 5.798:143\$105
Idem do dia 28..... 301:198\$815

Em igual periodo de 1897..... 6.097:341\$920
6.774:298\$600

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1898..... 1.187:652\$714
Idem do dia 28..... 54:265\$846

Em igual periodo de 1897..... 1.242:018\$560
808:044\$182

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de setembro de 1898..... 34:665\$829
Idem de 1 a 28..... 986:180\$985
Em igual periodo de 1897..... 4.391:868\$221

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 28 de setembro de 1898..... 32:409\$232
Idem de 1 a 28..... 806:929\$559

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas administrações postaes durante o primeiro semestre de 1898 comparada com a de igual periodo de 1897.

ADMINISTRAÇÃO	RENDA NO 1º SEMESTRE DE 1898	RENDA NO 1º SEMESTRE DE 1897
Amazonas.....	59:325\$160	27:930\$060
Pará.....	138:805\$330	78:306\$200
Maranhão.....	23:836 570	19:870\$910
Piauhy.....	6:995\$800	5:180\$460
Ceará.....	44:582\$875	29:453\$632
Rio Grande do Norte	9:084\$790	5:684\$3 0
Parahyba.....	13:857\$493	10:439\$847
Pernambuco.....	107:444\$123	75:980\$550
Alagoas.....	25:236\$350	16:228\$600
Sergipe.....	9:956\$720	8:184\$664
Bahia.....	128:216\$771	93:852\$063
Espirito Santo.....	20:099\$300	13:654\$400
Districto Federal e Estado de Rio.....	924:027\$110	705:168\$980
S. Paulo.....	980:247\$930	684:332\$820
Paraná.....	40:700\$240	21:900 030
Santa Catharina.....	22:172\$620	15:221\$068
Rio Grande do Sul.....	231:504\$630	146:186\$840
Minas Geraes.....	250:024\$540	178:9 81640
Goyaz.....	7:796\$830	4:245\$990
Matto Grosso.....	4:425\$320	4:540\$130
	3.053:740\$064	2.143:830\$619

Da comparação verifica-se uma differença de 909.909\$145 ou 42 %, para mais no primeiro semestre do corrente anno.

NOTICIARIO

Tunnel entre a Hespanha e a Africa—O engenheiro Berliet medita, nada menos, que unir a Europa á Africa por meio de um tunnel aberto através do estreito de Gibraltar.

Segundo os dados mais exactos, o comprimento do tunnel será de 32 kilometros, devendo ser aberto na sua maior parte em rocha.

O governo hespanhol, adianta o *Commercio de Porto*, mostra-se favoravel á realização do projecto, e o engenheiro Berliet conta tambem com o auxilio da Inglaterra.

Museu Nacional do Rio de Janeiro—Realiza-se hoje, á 1 hora da tarde, no edificio do Museu Nacional, na Quinta da Boa Vista, a prova oral do concurso á vaga de director da secção de anthropologia, archeologia e ethnologia.

São candidatos os Srs. Dr. Publico de Mello e o engenheiro Domingos Sergio de Carvalho.

Fazem parte da Commissão julgadora os Srs. Drs. João Baptista de Lacerda, João Joaquim Pizarro, João Barbosa Rodrigues e Affonso Ramos.

Os microbios e o vinho—Trazendo de um trabalho apresentado pelo professor Victor Ganot ao ultimo congresso realizado em Bordéas, o *Jornal de Medicina*, daquella cidade, diz que, depois de largas e numerosas experiencias, o professor Sucho-dorf conseguiu averiguar:

1.º Que o vinho tinto não contém ordinariamente microbios, e que é para elles desfavoravel ao seu desenvolvimento.

2.º Que o vinho branco, ao contrario, tem uma grande quantidade de microbios, mas que é tambem desfavoravel ao desenvolvimento delles, comquanto em menor escala do que o vinho tinto.

3.º Que os microbios se desenvolvem mais lentamente, e em menor quantidade, no café do que no chá, sendo aquelle um meio de cultivo menos favoravel do que este.

4.º Que 97 % dos microbios que se encontram nas materias feccas, proveem de alimentos e bebidas e 3 % somente da bocca.

5.º Que o uso do vinho tinto, na proporção de um litro por dia, diminue consideravelmente o numero das bacterias feccas, até ao ponto de que no segundo dia são muito menos numerosas do que com o uso de alimentos esterelizados, emquanto que com o vinho branco não decresce o seu numero.

6.º Que a influencia do café, como diminuidor da quantidade de microbios intestinaes, não se faz sentir sinão quando as bacterias introduzidas com a alimentação não existem em quantidade excessiva.

Correio—Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo Minas, para Bahia e Genova, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo Guanabara, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo Garcia, para Itacurussá, Sepetiba, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Ubaituba, Villa Bella e S. Sebastião, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo Alacritá, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo Santa Fé, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo União, para Pernambuco, Macão e Mossoró, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção o remetente de uma carta dirigida á D. Elisa Cook de Miranda, Tres Ilhas, Estrada de Ferro Rio das Flores, e o das encomendas para Paul Kramer, Coritiba, Estado do Paraná, e Antonio Barbosa Junior, Baependy, Minas.

Linha telephonica—A linha telephonica mais extensa do mundo seria, segundo a *Scientific American*, a que liga Chicago a Boston, via Nova York; tem 1.720 kilometros de extensão e é formada de um fio de cobre de quatro millimetros de diametro, pesando 110 kilos por kilometro. Os postes são em numero de 43.000, tendo 12 metros de altura.

Ha uma, porém, entre S. Digo (California) e Nelson, que é calculada em 3.560 kilometros, mais ou menos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 28 de setembro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.7	19.2	86	calma.	Nublado.
10 m.	761.2	20.2	87	SE 2.8.	Claro.
1 t.	759.6	20.0	77	SE 10.0.	Idem.
4 t.	758.8	19.8	81.0	SE 12.5.	Limpo.

Thermometre sem abrigo ao meio-dia; ennegrecido 47.5; prateado, 32.5.
Temperatura maxima, 22.0.
Temperatura minima, 18.3.
Evaporação em 24 horas, 2.3.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha. — Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 28 de setembro de 1898:

Horas	Barometro °o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens.
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	760.87	19.0	13.06	79.9	SE	—	—	—
3 a	759.87	18.6	13.75	86.2	SSE	—	—	—
6 a	760.27	18.3	14.38	93.0	ESE	Claro	K	5
9 a	761.32	21.3	14.38	74.4	ESE	Idem	K	2
1/2 d	760.28	22.0	14.38	72.9	SE	Idem	K	1
3 p	759.06	21.5	14.50	75.9	SSE	Idem	K	0
6 p	759.13	20.2	14.66	83.0	SSE	Idem	KN·K	4
9 p	759.99	19.8	15.89	87.0	SE	Idem	..	0

Temperatura maxima exposta..... 22°5
 » » á sombra..... 22°5
 » minima..... 18°0
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 2m/m3
 Duração do brilho solar..... 8h.60

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.639

Magalhães Vater & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 35 e 36, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal, para ser devidamente registrada, a marca acima collocada, destinada a distinguir as enxadas « Fluminense » de seu commercio. Consiste essa marca em um rotulo rectangular, dourado, circulado por dous filetes de cor azul, um fino e outro grosso, tendo no centro uma circumferencia tambem azul, como monogramma dos supplicantes; por cima deste, em sentido curvilineo, estão as palavras « Enxada Fluminense » « de aço », e por baixo, no mesmo sentido, as palavras « Tira fogo » « Superior avançado ». Essas palavras são todas impressas em tinta azul.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1898. — Magalhães Vater & Comp.
 Uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de setembro de 1898. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.639, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1898. — Cesar de Oliveira.

Estavam quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas.

A' margem estava o carimbo da junta.

N. 2.640

Magalhães Vater & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 35 e 36, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal, para ser devidamente registrada, a marca acima collocada, destinada a distinguir as enxadas « Paulista » do seu commercio. Consiste essa marca em um rotulo rectangular, dourado, circulado por dous filetes de cor encarnada, um fino e outro grosso, tendo no centro uma circumferencia tambem encarnada, com o monogramma dos supplicantes; por cima deste, em sentido curvilineo, estão as inscripções: « Enxada Paulista » « de aço » e por baixo, no mesmo sentido, as palavras: « Tira fogo » « Superior avançado ». Essas palavras são todas impressas em tinta encarnada.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1898. — Magalhães Vater & Comp.

Uma estampilha de 300 réis, inutilizada.

Apresentada á secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de setembro de 1898. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.640, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1898. — Cesar de Oliveira.

Estavam quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas.

A' margem estava o carimbo da junta.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

Pela Directoria Geral de Saude Publica se previne aos interessados que fica marcado o prazo de tres mezes, contados desta data, para que as pharmacias estabelecidas na Capital Federal se submettam ao disposto nos arts. 6º e 17 do novo regulamento, expedido por decreto n. 3.014, de 26 do corrente.

Esses artigos são os seguintes:

Art. 6.º Nenhuma pharmacia, allopathica, homeopathica ou dosimetrica será aberta ao publico, na Capital Federal, sem previa licença da Directoria Geral de Saude Publica.

Esta licença só será concedida a pharmaceutico que tenha o titulo registrado nos termos do art. 2º.

§ 1.º Para que a licença seja concedida é mister que a pharmacia esteja convenientemente provida de drogas, vasilhame, utensis e livros, de accordo com as tabelas publicadas pela Directoria Geral de Saude Publica.

A verificação desta exigencia será commettida ao pharmaceutico designado pelo director geral, ao qual o mesmo pharmaceutico communicará por escripto o que houver verificado; e, attenta a informação prestada, será concedida ou não a licença solicitada.

§ 2.º As licenças a que se refere este artigo, bem como as dos casos do art. 18, são pessoas e poderão ser renovadas.

§ 3.º A associação de pharmaceutico com individuo não pharmaceutico, para o estabelecimento de pharmacia só poderá effectuar-se por commandita, sendo socio solidario o pharmaceutico, unico responsavel do estabelecimento. Os contractos de que trata este paragrapho e consequentes distratos deverão ser registrados na Junta Commercial, depois de visados pela Directoria Geral de Saude Publica.

§ 4.º Os pharmaceuticos que, sem licença da Directoria Geral de Saude Publica, abrir pharmacia e exercer a profissão incorrerá na multa de 200\$ e ser-lhe-ha fechada a pharmacia até que obtenha a licença.

Art. 17. Nenhum pharmaceutico poderá dirigir mais de uma pharmacia, exercer outra profissão ou qualquer emprego que o afaste periodicamente do seu estabelecimento, nem fazer ou permittir em sua pharmacia, outro exercicio profissional que não seja o exclusivo da sua profissão.

Em seus impedimentos temporarios, poderá deixar encarregado da administração da pharmacia um pratico de sua inteira confiança, ficando responsavel pelo procedimento do mesmo perante as autoridades sanitarias.

Entender-se-ha por impedimento temporario aquelle que trouxer ausencia accidental do pharmaceutico por tempo menor de oito

dias, cumprindo-lhe, si a ausencia se prolongar, deixar encarregado da pharmacia um pharmaceutico legalmente habilitado.

Paragrapho unico. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 50\$ e o dobro nas reincidencias.

A prohibição deste artigo 17 applica-se aos consultorios melicos nas pharmacias.

Directoria Geral de Saude Publica, 27 de setembro de 1898. — O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, acha-se aberta por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer ás exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada á sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar á sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Arts, 21 de setembro de 1898. — O secretario, bacharel Diogo Chalréo.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Tendo o regulamento que baixou com o decreto n. 2792, de 11 de janeiro do corrente anno, substituido o systema de lançamento feito por escripturarios, pelo de declarações em duplicata firmadas e entregues pelos contribuintes em prazo determinado, a Recebedoria da Capital Federal faz imprimir e publicar o presente aviso, afim de evitar que, por ignorancia das novas disposições, venham a incorrer os interessados nas penas comminadas no mesmo regulamento.

As declarações de que trata o regulamento citado devem ser apresentadas dentro do ultimo trimestre (outubro a dezembro) de cada anno.

Para melhor orientar os interessados, são transcriptas abaixo as disposições que mais interessam ao assumpto.

Decreto n. 2792 de 11 de janeiro de 1898.

CAPITULO I

Art. 1.º O imposto de industrias e profissões é devido por todos os que, individualmente ou em companhia, ou sociedade anonyma ou commercial, exercem no Districto Federal industria ou profissão, arte ou officio, exceptuados os de que trata o capitulo 2.º deste regulamento.

CAPITULO III

DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 7.º Ninguém poderá exercer industria ou profissão, sujeita ou não a imposto, sem que previamente o declare à Recebedoria, afim de ser inscripto no lançamento.

Parapho unico. Exceptuam-se os que pela primeira vez tenham de exercer profissão ligada a cargos electivos, ou de nomeação, os quaes terao o prazo de 15 dias para promoverem a sua inscripção.

Art. 8.º A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito pela industria ou profissão exercida, logo que lhe sejam exigidos.

Art. 9.º O lançamento do imposto de industrias e profissões será feito pela Recebedoria da Capital Federal, mediante declarações em duplicata, selladas, datadas e assignadas pelos interessados, e apresentadas no ultimo trimestre de cada anno, a medida que forem chamados os districtos respectivos por editaes publicados pela imprensa.

Essas declarações, que servirão para todos os effeitos legais, serão redigidas de conformidade com os modelos ns. 1 e 2 e poderão ser impressas.

§ 1.º Os proprietarios dos estabelecimentos fabris mencionados nas tabellas C e E declararão igualmente o numero de operarios que empregarem, e o mais que possa servir de base a fixação da taxa.

§ 2.º Os que fabricarem bebidas alcoolicas de qualquer especie, não comprehendidas na isenção do art. 5.º, n. 2, manifestarão mais a quantidade de litros produzida annualmente pelos seus estabelecimentos.

Art. 10.º

§ 2.º Si do estudo das declarações reconhecer-se a inexactidão das mesmas, informação minuciosa sera prestada para que se proceda ao lançamento por arbitramento e se imponha a multa do art. 32.

§ 3.º Das declarações que forem sendo inscriptas se entregarão as partes as segundas vias, ficando as primeiras na Recebedoria, que as fará encadernar em boa e devida ordem.

Art. 11. O preço do aluguel mensal, mencionado nas declarações, para base das taxas proporcionaes de 20%, 10% e 5%, será o que constar dos recibos e contractos de arrendamento, ou o arbitrado pelos encarregados do lançamento.

Art. 12. O valor locativo para o lançamento da taxa proporcional comprehenderá os armazens de deposito, nos quaes as mercadorias não se acharem expostas a venda; devendo-se, no caso contrario, cobrar tambem a taxa fixa que lhes competir. (Decisão n. 47, de 12 de abril de 1886.)

Art. 13. A firma individual ou razão social, que tiver no municipio diversos estabelecimentos da mesma industria, pagará a taxa fixa de um e a metade da taxa de cada um dos outros.

§ 1.º Si, porém, os estabelecimentos forem de industrias diferentes, pagará a taxa integral que competir a cada um.

§ 2.º As companhias e sociedades anonymas pagarão a taxa integral de cada um dos seus estabelecimentos.

Art. 16. O arbitramento terá logar :

1.º, quando os declarantes forem donos das casas em que se acharem as lojas, depositos, armazens, consultorios e escriptorios, ou quando o estabelecimento não occupar todo o predio, avaliando-se neste caso o aluguel relativo à parte da casa em que for exercida a industria ou profissão ;

2.º, quando os declarantes occuparem o predio gratuitamente ; quando, sendo-lhes exigidos, não apresentarem recibos do aluguel nem contractos de locação, ou quando estes manifestamente não representarem o preço dos alugueis ao tempo do lançamento ;

3.º, quando o locatario augmentar com melhorias o valor locativo do predio ;

4.º, quando as declarações forem julgadas inexactas, ou não forem apresentadas.

Art. 17. No processo de arbitramento observar-se-ha o seguinte :

§ 2.º Estudado convenientemente o assumpto, lançará o director despacho classificando a industria e mandando intimar a parte, que se conformará ou recorrerá.

Art. 18. Para o calculo da produção annual das bebidas alcoolicas das fabricas sujeitas ao imposto por litro, tomar-se-ha a média da produção dos ultimos tres annos.

Parapho unico. Quanto aos novos estabelecimentos, o calculo sera feito : no primeiro anno, por arbitramento ; no segundo, pela produção effectiva do primeiro, e no terceiro, pela média dos dois anteriores.

Art. 19. O arbitramento para o calculo do imposto por litro de produção nunca sera inferior à quantidade de 5.000 litros em um anno.

Art. 20. Os contribuintes poderão exhibir os livros commerciaes, authenticados e escripturados na fórma da lei, para confirmarem as suas declarações.

Art. 22. A medida que as declarações, a que se refere o art. 9.º, forem sendo estudadas, a Recebedoria fará publicar pelo *Diario Official* as suas deliberações, sempre que estas se afastarem das indicações feitas pelas partes.

Art. 24.º

4.º A mudança de profissão ou industria para outra a que forem applicaveis maiores taxas obrigara o collectado ao pagamento da differença das mesmas taxas, guardada a disposição do § 1.º, n. 1, deste artigo.

5.º A mudança do estabelecimento para cast de maior ou menor aluguel, no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento, nem lhe dá direito a diminuição do imposto.

6.º No caso de transferencia do estabelecimento, o comprador devera requerer dentro do prazo de 30 dias a averbação para seu nome.

7.º A falta de averbação não eximirá o comprador da responsabilidade pelos impostos e multas em divida.

8.º Si pelas declarações de que trata o art. 9.º se reconhecer que a industria foi transferida, e si estiver sobre carregada de divida de qualquer natureza, se sobrestará na inscripção até o pagamento da mesma divida.

§ 2.º As companhias ou sociedades que funcionarem no Districto Federal estão sujeitas ao imposto, embora tenham sua sede em paiz estrangeiro ou nos Estados. (Decisão n. 65, de 10 de abril de 1882.)

§ 3.º Os que se acharem comprehendidos na disposição do § 1.º, n. 4, são obrigados a communicar o facto à Recebedoria, mediante as declarações a que se refere o art. 9.º, no prazo de 30 dias, afim de proceder-se ás necessarias averbações.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 31. Os infractores dos arts. 7.º e 9.º ficam sujeitos à multa de valor igual à quota de um semestre do imposto, comtanto que não exceda de 200\$000. (Decretos n. 5690, art. 22, § 2.º, e n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 26, § 2.º.)

Art. 32. Os que apresentarem declarações inexactas serão punidos com a multa de 50\$ até 200\$000. (Decreto n. 5690, de 15 de julho de 1874, art. 20, e n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 18, parapho unico.)

Art. 33. Os que infringirem o disposto no art. 24, § 3.º, serão sujeitos à multa igual à metade da differença entre o imposto lançado e o que se verificar ser devido, subordinado o principio ao estabelecido no art. 31.

Art. 34. Os que não pagarem o imposto nos prazos do art. 25 incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, si o devedor não realizar o pagamento até 20 de março do trimestre adicional do respectivo exercicio. (Lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887, art. 8.º, n. 1.)

Art. 35. Todas as intimações por motivo deste regulamento terão logar pelo *Diario Official*.

MODELO N. 1

F.....
estabelecido á rua.....
vem declarar, de accordo com os arts. 7º e 9º do regulamento
que baixou com o decreto n. 2792, de 11 de janeiro de 1898, que
sua casa commercial é de.....
vendendo na mesma.....
.....
.....
Paga de aluguel annual.....
.....(por extenso), e seu capital é de...\$.....

Data.....
Assignatura..... (da firma ou razão social)

N. B.

Si se tratar de estabelecimentos industriaes, a declaração deve
mencionar o numero de operarios, machinas, utensilios e outros
meios de producção. (Art. 2º.)
As fabricas ou distillações de bebidas alcoolicas mencionarão
mais, e separadamente, a quantidade de litros de sua producção,
nos tres ultimos annos. (Arts. 9º, §§ 2º e 18.)
A declaração deve vir acompanhada dos contractos, recibos e
outros documentos pelos quaes se possa apurar o valor locativo,
e bem assim a prova de sublocação, si a houver; documentos
estes que serão restituídos.

MODELO N. 2

F.....
declara, de accordo com os arts. 7º e 9º do regulamento que
baixou com o decreto n. 2792 de 11 de janeiro de 1898,
que no futuro anno de 18.... pretende exercer (ou continuar a
exercer) a profissão de.....
á rua..... n.....
Paga de aluguel annual a importancia de.....
(por extenso).

Data.....
Assignatura.....

N. B.

Si a profissão tiver de ser exercida depois do organiado o
lançamento, dirá..... que pretendendo
exercer a profissão de..... á rua.....
n....., pela a necessaria collecta.
Paga de aluguel annual a importancia de.....
(por extenso).

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

- Vapor italiano *Matteo Brusco*, procedente de Genova, entrado em 17 de setembro de 1898. — Manifesto n. 869.
- Trapiche Rio de Janeiro — MRG: moia bordaleza, sem numero, com falta.
- NZC: 3 ditas, idem, idem.
- Idem: 2 ditas, idem, idem.
- Idem: 1 dita, idem, idem.
- VDC: 2 ditas, idem, idem.
- AB: 2 ditas, idem, idem.
- Idem: 1 dita, idem, idem.
- NP: 2 ditas, idem, idem.
- Idem: 1 dita, idem, idem.
- Vapor inglez *La Plata*, procedente do Rio da Prata, entrado em 23 de setembro de 1898. — Manifesto n. 882.
- Armazem da estiva — GU: 1 caixa n. 1, repregada.
- Idem: 1 dita n. 2, idem.
- Idem: 1 dita n. 3, idem.
- Idem: 1 dita n. 4, idem.
- Idem: 1 dita n. 5, idem.
- Idem: 1 dita n. 6, idem.
- F: 1 dita, sem numero, idem.
- Idem: 1 dita, idem, idem.
- GU: 1 dita n. 7, idem.
- Vapor inglez *Horrox*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de setembro de 1898. — Manifesto n. 867.
- Armazem n. 10 — CH: 5 caixas, sem numero, repregadas.
- RPCF: 1 dita n. 15, avariada.
- Barca portugueza *Sercia*, procedente do Porto, entrada em 31 de agosto de 1898. — Manifesto n. 808.
- Armazem da estiva — MTC: 1 caixa, sem numero, repregada.
- CRC: 1 dita, idem, idem.
- Barca ingleza *Success*, procedente de Hamburgo, entrada em 25 de setembro de 1898. — Manifesto n. 807.
- Armazem n. 14 — CHC: 1 caixa n. 396, repregada.
- F: 1 dita n. 8.754, idem.

- Vapor italiano *Nord America*, procedente do Rio da Prata, entrado em 2 de setembro de 1898. — Manifesto n. 884.
- Armazem da bagagem — José Rodder: 1 mala n. 6, aberta.
- Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de setembro de 1898. — Manifesto n. 866.
- Despacho sobre agua — MFC: 5 caixas, sem numero, repregadas.
- Idem: 5 ditas, idem, idem.
- Idem: 5 ditas, idem, idem.
- Idem: 5 ditas, idem, idem.
- Idem: 2 ditas, idem, idem.
- Idem: 1 dita, idem, idem.
- Idem: 1 dita, idem, idem.
- LAMC: 5 ditas, idem, idem.
- Idem: 2 ditas, idem, idem.
- Idem: 2 ditas, idem, idem.
- Idem: 2 ditas, idem, idem.
- AP: 2 ditas, idem, idem.
- AMBPB: 1 dita, idem, idem.
- Armazem n. 11 — Banco Rural Hypothecario do Brazil: 1 dita, idem, idem.
- M—R—CV: 1 dita n. 7, idem.
- Barca portugueza *Mariana*, procedente do Porto, entrada em 16 de setembro de 1898. — Manifesto n. 864.
- Armazem n. 1 — JSJC—P: 5 caixas, sem numero, avariadas.
- Idem: 1 dita, idem.
- JJGC—A: 5 ditas, idem.
- Idem: 5 ditas, idem.
- Idem: 5 ditas, idem.
- Idem: 2 ditas, idem.
- Idem: 2 ditas, idem.
- Idem: 1 dita, idem.
- Idem: 1 dita, idem.
- OQS: 2 ditas, idem.
- Idem: 2 ditas, idem.
- Idem: 1 dita, idem.
- Idem: 1 dita, idem.
- Idem: 1 dita, repregada.
- Idem: 1 dita, idem.
- RTC: 1 dita, avariada.
- Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1898. — Manifesto n. 877.
- Armazem n. 9—ALFC—D: 1 caixa n. 188, repregada.
- Idem: 1 dita n. 189, idem.
- Idem: 1 dita n. 195, idem.
- Capitão: 1 dita n. 7, idem.
- ESC: 1 dita n. 2.047, idem.
- Idem: 1 dita n. 2.044, idem.
- Idem: 1 dita n. 2.038, idem.

- Idem: 1 dita n. 2.041, idem.
- Idem: 1 dita n. 2.037, idem.
- E—M—C—T: 1 dita n. 1.316, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.315, avariada.
- Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1898. — Manifesto n. 877.
- Armazem n. 9—FC: 1 caixa n. 8.753, repregada.
- Hara Rand & C.: 1 dita, sem numero, idem.
- P. S. Nicolson: 1 dita, idem, idem.
- R—SM—W: 1 dita n. 2.287, idem.
- SG: 1 dita n. 624, avariada.
- Vapor francez *Corsica*, procedente de Havre, entrado em 15 de setembro de 1898. — Manifesto n. 862.
- Armazem n. 4—RSC: 1 caixa n. 1.586, repregada.
- RMC: 1 dita, sem numero, idem.
- J—R—C—C: 1 dita n. 1.932, idem.
- FM de S—DFL: 1 dita n. 38, idem.
- Despacho sobre agua — AS—DFL: 1 dita n. 137, idem.
- Idem: 1 dita n. 138, idem.
- D—C—A: 1 dita n. 2, idem.
- Armazem da estiva — CCG: 1 dita n. 292, idem.
- Vapor francez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1898. — Manifesto n. 877.
- Armazem n. 9 — P—G—L—H: 1 caixa n. 6.830, repregada.
- Idem: 1 dita n. 6.828, idem.
- H: 1 dita n. 3.705, idem.
- MDC—RO: 1 dita n. 737, idem.
- Idem: 1 dita n. 729, idem.
- Idem: 1 dita n. 735, idem.
- MCD—R: 1 dita n. 1.813, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.811, idem.
- M—R: 1 dita n. 4.200, idem.
- Idem: 1 dita n. 4.197, avariada.
- OPC: 2 ditas ns. 2.192 e 6.515, repregadas.
- Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1898. — Manifesto n. 877.
- Armazem n. 9—OPC: 1 caixa n. 6.519, repregada.
- PZC: 1 dita n. 614, idem.
- Idem: 1 dita n. 607, idem.
- Vapor inglez *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de setembro de 1898. — Manifesto n. 866.
- Armazem n. 11—FFC: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.
 MJAS: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Joaquim A. Ribeiro: 1 dita idem, idem.
 BC: 1 dita n. 1.103, repregada.
 ACR: 1 dita n. 21.142, idem.
 FBC: 1 dita n. 1.652, idem.
 VH: 1 dita n. 530, idem.
 TB: 1 dita n. 523, idem.
 Idem: 1 dita n. 527, idem.
 Idem: 1 dita n. 522, idem.
 MLS: 1 dita sem numero, idem.
 S—J—C—C: 1 dita n. 1, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 27

Vapor hungaro *Petofi*, procedente de Fiume, entrado em 24 de setembro de 1898.—Manifesto n. 865.

Trapiche Saude—AAC: 10 saccos, sem numero, com falta.

Idem: 10 ditos, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Lugar norueguense *Success*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1898.—Manifesto n. 807.

Trapiche Saude—C: 3 fardos, sem numero, avariados.

T—L: 1 dito, idem, idem.

MRM: 1 garraão, idem, quebrado.

C: 5 bolas de papel, idem, avariadas.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

PGC: 5 barricas, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

HW: 1 fardo, idem, idem.

MRM: 10 ditos, idem, idem.

Idem: 8 ditos, idem, idem.

CF: 1 dito, dito, idem, idem.

Indo: 3 saccos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

CHC: 1 fardo, idem, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1898.—Manifesto n. 877.

Armazem n. 9—MM—OD: 1 caixa n. 74, avariada.

OPC: 1 dita n. 6.540, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.546, idem.

Idem: 1 dita n. 6.574, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.576, repregada.

16—OC—R: 1 dita n. 1.822, idem.

Idem: 1 dita n. 1.816, idem.

R—MD—C: 1 dita n. 172, idem.

Idem: 1 dita n. 167, idem.

Idem: 1 dita n. 169, avariada.

OC—Z: 1 dita n. 613, repregada.

Idem: 1 dita n. 612, idem.

R: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

RGZ: 1 fardo n. 573, avariado.

Idem: 1 dito n. 552, idem.

SC—R: 1 caixa n. 4.020, repregada.

TF: 1 dita n. 4.601, idem.

A. Leal: 1 dita n. 18, idem.

M—CPC—C: 1 dita ns. 122 e 120, idem.

Idem: 1 dita n. 123, avariada.

CPC—T: 1 dita n. 115, repregada.

Vapor argentino *Fellipe Leusick*, procedente de Nicolas, entrado em 23 de setembro de 1898.—Manifesto n. 831.

Armazem n. 14—FS—B: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1898.—Manifesto n. 877.

Armazem n. 9—A F—A L: 1 encapado n. 9, roto.

AF: 1 dita n. 177, repregada.

CXC: 1 dita n. 853, idem.

Dia: 1 dita n. 1.519, idem.

Idem: 1 dita n. 1.520, idem.

EAC: 1 dita n. 1.520, idem.

E—A—C: 1 dita n. 7.554, idem.

Idem: 1 dita n. 7.559, avariada.

G—FGC—E: 1 dita n. 55, repregada.

Idem: 1 dita n. 54, idem.

GF: 1 dita n. 147, idem.

Idem: 1 dita n. 145, idem.

H: 1 dita n. 3.712, idem.

Idem: 1 dita n. 3.690, idem.

Idem: 1 dita n. 3.675, idem.

Idem: 1 dita n. 3.676, idem.

Idem: 1 dita n. 3.716, idem.

Idem: 1 dita n. 3.730, idem.

H: 1 sacco, sem numero, roto.

JMCC: 1 caixa n. 47, repregada.

KC—B: 2 ditos ns. 274 e 270, idem.

Idem: 1 dita n. 276, idem.

LCC: 2 ditos ns. 310 e 311, idem.

MM—OD: 1 dita n. 71, idem.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de setembro de 1898.—Manifesto n. 866.

Armazem n. 11—TB: 1 caixa n. 525, repregada.

Idem: 1 dita n. 510, idem.

Idem: 1 dita n. 520, idem.

Idem: 1 dita n. 509, idem.

Idem: 1 dita n. 516, idem.

Idem: 1 dita n. 528, idem.

Coronel L. Medeiros: 1 dita n. 71, idem.

Idem: 1 dita n. 72, idem.

FSC—K: 1 dita n. 6.873, idem.

Vapor inglez *Roman Prince*, procedente de Nova York, entrado em 24 de setembro de 1898.—Manifesto n. 891.

Armazem n. 3—LHC: 2 caixas ns. 56 e 54, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 53 e 65, idem.

Idem: 2 ditos ns. 52 e 68, idem.

Idem: 1 dita n. 66, idem.

Hard Rand: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

DAA: 1 dita n. 2, idem.

WF: 1 dita sem numero, idem.

SMR: 1 dita n. 1.599, idem.

CRBD: 1 dita n. 5, idem.

VOC: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.844 e 8.636, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.846 e 9.135, idem.

HSC: 1 dita n. 4.159, idem.

RS: 1 dita n. 395, idem.

HBC: 1 dita n. 1, idem.

C: 1 caixa n. 1, repregada.

MVC—L: 1 dita n. 5, idem.

Vapor allemão *Arensburgo*, procedente de Bremen, entrado em 24 de setembro de 1898.—Manifesto n. 839.

Armazem n. 4—MR: 1 caixa n. 585, repregada.

FSC: 1 dita n. 6.937, idem.

HPC—H: 1 dita n. 100, idem.

SO—80: 1 dita n. 145, idem.

Idem: 1 dita n. 147, idem.

Idem: 1 dita n. 146, idem.

Idem: 1 dita n. 144, idem.

Idem: 1 dita n. 142, idem.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de setembro de 1898.—Manifesto n. 866.

Armazem n. 11—GCC—K: 1 caixa n. 160, repregada.

AGP: 1 dita n. 9.512, idem.

FSC—AS: 1 dita n. 1.199 A, idem.

CL Medeiros: 1 dita n. 76, idem.

BTC: 1 dita n. 1.062, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de setembro de 1898.—Manifesto n. 838.

Armazem n. 12—GSA: 1 caixa n. 2, repregada.

EC: 1 dita n. 93, idem.

MDC: 1 dita n. 2.705, idem.

FEB: 1 dita n. 622, idem.

BMC: 1 dita n. 9.394, idem.

VCC: 1 dita n. 11, idem.

NMC: 1 dita n. 1.628, idem.

Lugar noruegues *Success*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de agosto de 1898.—Manifesto n. 807.

Trapiche Flora—Veiga Pinto & Comp.: 5 garraões sem numero, quebrados.

Idem: 1 dita, idem.

X encarnado: 1 dito, idem.

1 idem: 20 ditos, idem.

Idem: 20 ditos, idem.

Idem: 10 ditos, idem.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de setembro de 1898.—Manifesto n. 866.

Trapiche Carvalhaes—EGFC: 1 caixa n. 4, avariada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 24 de setembro de 1898.—Manifesto n. 849.

Trapiche Carvalhaes—HBC—MM: 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 barril, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1898.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Intendencia da Guerra

CAL E SERRAGEM PREPARADA PARA FABRICO DE GAZ

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 de outubro vindouro, até as 11 horas, para o fornecimento daquelles artigos á fortaleza de Santa Cruz, até o fim do corrente anno.

A referida serragem, deverá conter 45% de sebo ou materias sebaceous e 55% de serragem de pinho branco.

Esses artigos serão convenientemente acondicionados e postos no trapiche do Arsenal de Guerra.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar na secretaria desta Intendencia sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nessas propostas sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim, declara-se que, assignado o contracto, fica o contractante sujeito á multa de 25% sobre o valor do artigo rejeitado, e a pagar a differença de preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta for adquirido no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho do corrente anno.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 28 de setembro de 1898.—Servindo de secretario, *Arlindo de Souza*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Festa de N. S. da Penha

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que, nos dias 2 e 9 de outubro proximo, correrão trens especiaes entre S. Francisco Xavier e Penha, partindo o primeiro do Cajú ás 5 horas e 30 minutos da manhã e de S. Francisco Xavier ás 5 horas e 55 minutos, e o ultimo da Penha ás 7 horas da tarde.

Ficam suprimidos os trens S 1, R 1, S 4, e R 2, e transferida para as 7 horas e 30 minutos da tarde a partida do Cajú do S 3, que tocará em S. Francisco Xavier, dahi partindo ás 7 horas e 48 minutos da tarde.

O bilhete de ida e volta custará 2\$000, não se admittindo passagens livres.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 26 de setembro de 1898.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUCCÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo na 1ª secção desta administração, das

10 horas da manhã ás 2 horas da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envolvero as palavras — Proposta para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas, nem rasuras, devendo ainda serem selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel.

Os proponentes depositarão préviamente nesta repartição a quantia do preço da proposta acceita, para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar a assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta caução poderá ser substituida por fiança idonea, a juizo desta administração, o que tem sido preferivel.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de quaesquer das linhas em concurrencia.

1.º Itacurussá a Itaguahy por S. Benedicto da Corôa Grande, 15 vezes por mez.

2.º Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.

3.º Mangaratiba a Jacaréhy por Sacco e S. Braz, 15 vezes por mez.

4.º Maxambomba a Iguassú, diariamente.

5.º Belem a S. José do Bom Jardim por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.

6.º Sant'Anna a Thomazes, diariamente.

7.º Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, diariamente.

8.º Passa Tres a Ponte Bella por S. João Marcos, diariamente.

9.º Vargem Alegre a Dôres e S. José do Turvo, diariamente.

10. Volta Redonda a Amparo, diariamente.

11. Barra Mansa a Roseta, diariamente.

12. Roseta a Rio Claro por Pouso Secco, diariamente.

13. Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, diariamente.

14. Diviza a Falcão por Quatis e Engenho Central, diariamente.

15. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

16. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

17. Sucupira a Sardoal, passando por Sertão, diariamente.

18. Sapucaia a Aparecida, diariamente.

19. Bacellar a Corrego da Prata, por Carmo (cidade), diariamente.

20. S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

21. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

22. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

23. Rio Bonito a Boa Esperança, por Conceição de Matto Grosso, diariamente.

24. Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

25. Capivary a Araruama, por Moror Grande, diariamente.

26. Rocha Leão a Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

27. Capital Federal a Paquetá, diariamente.

28. Desta repartição á ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente.

Convém que os proponentes sejam aqui informados das condições em que é feito este serviço.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção a 13 de outubro proximo vindouro ao meio-dia.

N. B.—A condução das malas obedecerá ao horario marcado por esta repartição, já distribuido aos Srs. agentes, salvo as alterações dos horarios das vias ferrcas intermediarias, e, neste caso, outro será organizado.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898.— O administrador, Antonio T. da Silva Costa.

Prefeitura do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção de uma muralha na rua Santa Alexandrina, junto ao n. 87.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (5:370\$060), juntado á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será acceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 23 de setembro de 1898.— Manoel Martins Torres, 1º official.

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. prefeito e de accordo com o decreto n. 506 de 3 de janeiro do corrente anno intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto e da multa estatuida no mesmo artigo:

Estalagem n. 73 da rua do General Pedra; demolição total;

Predio n. 58 da rua da America; demolição da parede divisoria do corredor, de todo o madeiramento e do puxado;

Predio ns. 31 da rua do Areal; demolição do telheiro existente no terreno;

Estalagens n. 57, 59 e 61 da rua do General Pedra; demolição da fachada principal, da fachada da ala esquerda e dos quartinhos existentes no centro do terreno;

Predios ns. 4 a 32 da rua Marquez de Pombal; demolição de todo o madeiramento;

Estalagem n. 34 da rua Marquez de Pombal; demolição e reconstrução da parte superior do muro que fecha o terreno;

Predio n. 149 da rua da Gambôa; demolição da fachada;

Predio n. 4 da rua do Costa; demolição das paredes divisorias e dos fundos da parte do predio desoccupada e de todo o madeiramento da parte occupada por uma taverna;

Predio n. 87 da rua Camerino (em construção) demolição da parede lateral do n. 89, da do puxado e da que divide no pavimento terreo a area e o corredor;

Predio n. 2 da rua Camerino; demolição immediata das duas fachadas;

Predio n. 29 da rua de S. José; demolição da parede de frontal dos fundos, contigua ao n. 27;

Distrito Federal, 21 de setembro de 1898.— O director geral interino, C. A. Nascimento Silva.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 4 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção de uma muralha de pedra secca na rua dos Junquillos.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão os proponentes na Directoria

de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 %, sobre o valor do orçamento (3:642\$850), juntado á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será acceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 26 de setembro de 1898.— Manoel Martins Torres, 1º official.

EDITAES

11ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias na fôrma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. 5º adjunto dos promotores, está sendo processado Augusto Pinto com incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e porque não tenha sido encontrado o denunciado, não obstante as diligencias empregadas neste sentido, pelo presente cito-o para comparecer neste juizo, á rua Haddock Lobo n. 82, no dia 19 de outubro proximo futuro e bem assim todas as quartas-feiras, que se seguirem áquelle dia, ao meio-dia, afim de se vér julgar pela junta correccional, sob pena de ser julgado á revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado ás portas desta pretoria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e 11ª Pretoria aos 26 de setembro de 1898. E eu, José Cyrillo Costex, escriptivo, o subscrevi.— Nestor Meira.

Tribunal Civil e Criminal

De convocação de credores da massa fallida de Ernesto Wollmer para se reunirem no dia 5 de outubro, proximo futuro, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, ás 12 horas da manhã, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. Curador Fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou firmarem contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem, em como por parte dos syndicos da massa fallida de Ernesto Wollmer me foi dirigida a petição do teor seguinte:

«Exm. Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial. Os syndicos da massa fallida de Ernesto Wollmer, juntado a arrecadação dos bens e o trabalho dos peritos, requerem a convocação dos credores para os fins dos arts. 38 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. P. deferimento. E. R. M. Rio, 21 de setembro de 1898. A. C. de Souza Dantas.» (Estava sellada) Despacho: Sim. Rio, 21 de setembro de 1898.—Barreto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida do Ernesto Wollmer para se reunirem no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 12 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. Curador Fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou firmarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, enten-

dendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1898. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres	8 1/8	8 7/64
Sobre Paris	1474	1476
Sobre Hamburgo	1449	1452
Sobre Italia	—	1419
Sobre Portugal	—	440
Sobre Nova-York	—	65096

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o...	868\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o	1:037\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	850\$000
Ditas idem de 1897, nov.....	920\$000
Ditas idem de 1897, port.....	930\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	158\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 1:000\$ 6 %/o.....	670\$000
Ditas do Estado do Minas Geraes.....	830\$000

Bancos

Banco Construtor do Brazil.....	10\$750
Dito Italia-Brazil, 50 %/o.....	131000
Dito Hypothecario do Brazil.....	53\$000
Dito da Republica do Brazil.....	166\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	195\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro...	208\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.....	240\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo	4\$000
Dita Centros Pastoris do Brazil.....	17\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	21\$000
Dita Saneamento do Rio de Janeiro.....	25\$000
Dita União Sorocabana-Ituana, integ...	65\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial.....	150\$000
Dita Mercantil Hypothecaria.....	200\$000

Debituras

Debs. União Sorocabana-Ituana, 1ª série	64\$000
Ditos Estrada de Ferro Leopoldina, 200\$, 6 1/2 %/o	80\$000

Capital Federal, 23 de setembro de 1898.—O syndico, *J. Claudio da Silva.*

ALVARÁ

O corretor José Claudio da Silva, autorizado pelo Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa no dia 5 do proximo mez de outubro, para liquidação de caução 1.290 obrigações de 500 francos, 5 %/o da Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas Geraes.

Capital Federal, 27 de setembro de 1898.—No impedimento do syndico, *Fernando Alvaro de Souza,* adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Seguros—A Podular

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1898

Aos vinte e nove do mez de agosto de mil oitocentos e noventa e oito, no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 33, ao meio dia, reunidos 20 accionistas, representando 4.038 acções, como consta do livro de presença, o presidente da Directoria, Dr. Duarte

Guimarães, declara que, competindo-lhe a presidencia da mesa, conforme preceitua a disposição dos Estatutos, convida para secretarios os Srs. Olyntho Modesto e Luiz Valdanha.

Constituida assim a mesa, em seguida declara o Sr. presidente que, sendo esta a terceira convocação extraordinaria, pôde funcionar com qualquer numero de accionistas presentes, conforme manda a lei.

Annunciada a leitura da acta da assembleia geral ordinaria de 30 de março do corrente anno, o Sr. Caetano da Silva requer e é concedida dispensa da leitura, visto já ter sido publicada.

O Sr. presidente manda ler a seguinte proposta: — Srs. accionistas — A directoria, consultando os interesses da nossa Companhia, resolveu convidar o conselho fiscal para o fim especial de proceder-se a uma chamada de 6 2/3 %/o, ou \$336 réis por acção, de modo a regular a valorização de suas acções em 40 %/o, obtendo por essa forma a sua cotação na praça.

Atendendo nesta circumstancia e outras que podem trazer vantagens á nossa Companhia, a directoria espera que aproveis a presente, autorizando a chamada pedida.

Rio, 22 de agosto de 1898.— Dr. *Jodo José Duarte Guimarães*, presidente—*Manoel José da Graça Teixeira*, thesoureiro — *Joaquim Huel Barcellar*—*José Caetano de Araujo Lima*—*Afonso de Lamare*—*José Gonçalves*

Posta em discussão a proposta, pede a palavra o Sr. Wagner e justifica a sua não assignatura na proposta.

Depois de ligeiras considerações feitas pelos Srs. Caetano da Silva, Graça Teixeira e Araujo Lima, por fim pede a palavra o Sr. Dr. Pedro Nolasco e propõe que fique ao arbitrio da directoria fazer, quando julgar conveniente, a chamada pedida, podendo proceder como melhor entender afim de que se realize a mesma chamada.

Encerrada a discussão e posta a votos, é a proposta approvada por unanimidade, com a emenda offerecida pelo Sr. Dr. Pedro Nolasco.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão.

Eu, Olyntho Modesto, 1º secretario, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada, com os demais membros da mesa.—Dr. *Jodo José Duarte Guimarães*, presidente—*Olyntho Modesto*, 1º secretario—*Luiz Valdanha*, 2º secretario.

Companhia Industrial de Tintas Sardinha

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1898

Aos dezeseite dias do mez de setembro de mil oitocentos e noventa e oito, á uma hora da tarde, reunidos no escriptorio da Companhia Industrial de Tintas Sardinha, á rua do Hospicio n. 158, sobrado, os Srs. accionistas Dr. Francisco José da Cruz Camarão, Thomaz José de Campos, José Alves Sardinha, Rodolpho Fernandes de Macedo, por si e por procuração de D. Isolina Amelia de Campos Macedo, e dessa como inventariante do espolio de Manoel José Fernandes de Macedo, José Rodrigues Vieira, Julio Henrique Martins, Antonio Gonçalves Pereira Guimarães, Dr. Alberto Felix Moreira Machado, Mario Sardinha, José de Freitas Soares, Antonio Pinto Mendes, Alfredo da Cruz Camarão, Thomaz Benicio Alves Penna, José Gomes de Faria, Francisco Narciso da Silva, João Alves Sardinha, Francisco Casemiro Alberto da Costa, Joaquim Anastasio Pinto da Silva, representando 7.705 acções.

O Sr. Dr. Francisco José da Cruz Camarão, presidente da companhia, declara que havendo numero legal de accionistas, representando mais de dous terços do capital social e preenchidas todas as formalidades da lei das sociedades anonymas, considera aberta a assembleia e pede que seja indicado quem deva presidil-a.

O accionista Sr. Antonio Pinto Mendes indica o Sr. José Rodrigues Vieira, que, sendo acceito, convida para secretarios os Srs. Alfredo da Cruz Camarão e Thomaz Benicio Alves Penna.

Constituida a mesa, é lida a acta da ultima assembleia geral ordinaria de 30 de maio do corrente anno.

Em seguida o Sr. presidente declara que o fim da presente assembleia é deliberar sobre um requerimento assignado por 10 accionistas, representando 3.035 acções, no qual pedem a liquidação amigavel da companhia.

Esse requerimento é lido pelo Sr. secretario e é o seguinte :

«A directoria da Companhia Industrial de Tintas Sardinha.

Os abaixo assignados, accionistas desta companhia tão sabiamente administrada por VV. SS., representando mais de um quinto do capital social, attendendo a que a mesma companhia não distribue dividendos desde a sua fundação, ha mais de seis annos; attendendo a que esta longa experiencia torna bem evidente que ella não pôde supportar as despesas de uma sociedade anonyma e remunerar vantajosamente os seus accionistas, requer a VV. SS. a convocação de uma assembleia geral extraordinaria, para o fim especial de uma liquidação amigavel.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1898 —*José Alves Sardinha.*—*José Rodrigues Vieira.*—*Mario Sardinha.*—*Rodolpho Fernandes de Macedo.*—*Jodo Alves Sardinha.*—*Araujo Irmãos & Comp.*—*Alfredo da Cruz Camarão.*—*José da Costa Morgado Guimarães Junior.*—*Antero Guimarães.*—*Thomaz B. A. Penna.*»

Terminada a leitura foi lido o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo requerimento, o qual é do teor seguinte :

Srs. accionistas — Os membros do conselho fiscal, reunidos na sede da companhia, á rua do Hospicio n. 158, no dia 26 do corrente, á convite da directoria e consultados por esta a respeito de um requerimento em que 10 accionistas, representando mais de um quinto do capital social, pedem a convocação de uma assembleia geral extraordinaria para nella se tratar da liquidação amigavel da companhia, são de parecer que, tendo esse requerimento seguido os tramites legais e sendo o que nelle se pede um direito garantido aos Srs. accionistas, não só pela lei das sociedades anonymas, como pelos estatutos da companhia, seja elle deferido, e, portanto, convocada a assembleia nelle pedida.

Capital Federal, 26 de agosto de 1898. —*A. Pinto Mendes.*—*Antonio Ferreira de Macedo Serra.*—*Dr. Alberto Felix Moreira Machado.*

Postos em discussão o requerimento e o parecer do conselho fiscal, ninguem pediu a palavra, sendo approvados contra os votos Srs. Francisco Narciso da Silva e José de Freitas Soares.

O Sr. Rodolpho Macedo envia á mesa a seguinte proposta, que o Sr. secretario passa a ler :

A assembleia geral extraordinaria da Companhia Industrial de Tintas Sardinha, resolve :

1º, que a Companhia Industrial de Tintas Sardinha entre, desde já, em liquidação amigavel ;

2º, que a presente assembleia geral extraordinaria eleja para liquidantes a directoria e mais o accionista e membro do conselho fiscal, Dr. Alberto Felix Moreira Machado ;

3º, que os liquidantes fiquem mais autorizados a vender em globo o activo da companhia por meio de propostas, acceitando a que seja mais vantajosa ;

4º, que os liquidantes continuem a manter a responsabilidade dos contractos feitos anteriormente pela companhia ou a rescindil-os;

5º, que aos liquidantes a assembléa geral extraordinaria outorgue amplos e illimitados poderes em direito permittidos para proceder á liquidação amigavel, podendo agir judicialmente contra os devedores da companhia e transigir livremente em tudo quanto diz respeito á liquidação amigavel;

6º, que os liquidantes durante o tempo do seu exercicio na liquidação amigavel, que será o mais rapido possível, tenham o ordenado de 400\$000.

Capital Federal, 17 de setembro de 1898.—*José Alves Sardinha.*—*João Alves Sardinha.*—*Rodolpho Fernandes de Macedo.*—*José Rodrigues Vieira.*

O Sr. presidente convida o conselho fiscal a dar o seu parecer sobre a proposta que acaba de ser lida, sendo o mesmo parecer apresentado e lido pelo membro do conselho fiscal o Sr. Antonio Pinto Mendes, que é do teor seguinte:

O conselho fiscal da Companhia Industrial de Tintas Sardinha, tomando conhecimento da proposta apresentada pelo Sr. accionista Rodolpho Macedo e outros, é de parecer que na mesma fique especificado que os vencimentos de cada um dos liquidantes sejam de 400\$ mensaes.

Que a commissão liquidante fique consignada como se acha na proposta e finalmente que seja marcado o prazo maximo de tres mezes para ser ultimada a liquidação.

Com as emendas apresentadas o conselho fiscal é de parecer que a proposta seja approvada.

Capital Federal, 17 de setembro de 1898.—*A. Pinto Mendes.*—*Dr. Alberto Felix Moreira Machado.*

Postos em discussão a proposta e o parecer, o Sr. José Gomes de Faria declara que se acha de perfeito accordo com a proposta, discordando sómente quanto ao numero dos liquidantes, que devem ser dous, sendo um delles o Sr. José Alves Sardinha.

O Sr. Casemiro Costa, depois de diversas considerações, é de parecer que a proposta seja approvada e, se assim o entenderem, ficar a directoria encarregada da liquidação.

O Sr. Pinto Mendes é de opinião que os liquidantes sejam os mesmos designados na proposta e com as indicações do conselho fiscal ser a mesma accéita.

Ninguem mais pedindo a palavra, são a proposta e parecer submettidos á votação, sendo approvados unanimemente, fazendo declaração de voto os Srs. José Gomes de Faria e Antonio Guimarães, que acceitam a proposta votando sómente contra a clausula segunda da mesma.

O Sr. presidente declarou que, approvada como foi a proposta, os Srs. accionistas tem de manifestar-se em votação si conferem aos liquidantes amplos, plenos e illimitados poderes para fazer a liquidação como se acham indicados na clausula quinta da mesma proposta.

Ninguem pedindo a palavra foram, por votação unanime, conferidos amplos, plenos e illimitados poderes, inclusive os de em causa propria aos liquidantes Dr. Francisco José da Cruz Camarão, Dr. Alberto Felix Moreira Machado e Thomaz José de Campos, para todos os termos da lei até final liquidação.

O Sr. presidente declara que suspende a sessão para ser lavrada a acta.

Lavrada esta e reaberta a sessão, é a mesma lida e approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a confiança que lhe foi dispensada e encerra os trabalhos da presente assembléa, lavrando-se esta acta.—*José Rodrigues Vieira*, presidente.—*Alfredo da Cruz Camarão*, 1º secretario.—*Thomaz Benicio Alves Penna*, 2º secretario.—*Dr. Francisco José da Cruz Camarão*.—*Thomaz José de Campos*.—*Francisco Casemiro Alberto da Costa*.—*Dr. Alberto Felix Moreira Machado*.

—*José Alves Sardinha.*—*Mario Sardinha.*—*A. Gonçalves Pereira Guimarães.*—*José de Freitas Soares.*—*Francisco Narciso da Silva.*—*Joaquim A. P. da Silva.*—*Julio Henrique Martins.*—*A. Pinto Mendes.*—*Rodolpho Fernandes de Macedo*, por procuração de D. Isolina A. de Campos Macedo.—*Rodolpho Fernandes de Campos Macedo*, por procuração de D. Isolina A. de Campos Macedo, como inventariante do espolio de Manoel José Fernandes de Macedo.—*Rodolpho Fernandes de Macedo*.

N. 2.545 — Certificado que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.545, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da Companhia Industrial de Tintas Sardinha de 17 do corrente mez, em que foi votada a liquidação da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam collocadas duas estampilhas no valor total de 5\$500 devidamente inutilizadas e ao lado o sello da Junta Commercial.

Banco Agricola do Brazil

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS PELA DIRECTORIA DO MESMO BANCO NA REUNIAO CONVOCADA PARA 29 DE SETEMBRO DE 1898 ACOMPANHADO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Srs. accionistas—Cumprindo as obrigações inherentes ao mandato que lhe confastes, vem o conselho fiscal apresentar-vos o parecer com relação ao movimento das transacções do banco no periodo social decorrido de 1 de julho de 1897 a 30 de julho do corrente anno.

Confrontando as verbas representadas no balanço com a escripturação, que se acha em boa ordem, verificou a exactidão dos respectivos lançamentos com todas aquellas verbas, titulos em carteira e saldos da caixa, cujo movimento durante o anno foi de 13.438:256\$031.

O lucro produzido pelas transacções effectuadas foi de 222:534\$589 do qual foi levada á conta de fundo de reserva a quota respectiva de 22:253\$509 e o saldo de 189:154\$839, deduzidas as porcentagens, á conta de lucros suspenso.

Por estes algarismos e pelas informações que em seu relatório vos offerece a digna directoria, vereis que as transacções do banco tiveram movimento superior ao do anno precedente, o que denota o desenvolvimento que vão tendo os recursos de que o banco dispõe.

Pelo que fica exposto, entende o conselho fiscal que os actos da gestão da directoria e as contas por ella apresentadas no balanço encerrado em 30 de junho ultimo estão no caso de merecer a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1898.—*A. Eloy da Camara.*—*José João Torres.*—*J. E. E. Berla*.

Srs. accionistas — Depois de haver cumprido a disposição legal, como consta do annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de 27, 28 e 29 de agosto ultimo, vem a directoria do Banco Agricola do Brazil, em obediencia aos estatutos, dar-vos exacta e minuciosa conta das operações realizadas no anno bancario que decorreu de 1 de julho de 1897 a 30 de junho de 1898.

Os esforços da directoria ficam demonstrados na synopse descripta em seguida, sendo desnecessario affirmar-vos que a vida commercial de nossa praça, entorpecida por difficuldades crescentes, não permitiu a colheita de melhores resultados.

Foi este o movimento do anno bancario:

Caixa

Foram as entradas no primeiro semestre de.. 3.701:574\$898 e no segundo semestre de.. 3.002:428\$417 que, com a quantia de.. 47:833\$895

do saldo existente em 30 de junho de 1897, perfizeram o total de..... 6.751:837\$210 e, tendo sahido..... 6.734:252\$716 nos dous semestres, sendo no primeiro.... 3.728:309\$384 e no segundo.. 3.005:943\$332 ficou em 30 de junho de 1898 o saldo de..... 538:530\$583

Contas correntes de movimento

A somma total das entradas durante o anno foi de..... 849:702\$164 (inclusive saldo de..... 43:935\$930 que existia em 31 de junho de 1897 e passou para o novo anno), sendo..... 450:211\$420 no primeiro semestre e no segundo semestre..... 355:554\$814 As retiradas foram de..... 413:411\$760 no primeiro semestre e de.. 384:382\$514 no segundo, que, com o saldo de.... 315:466\$850 existente em 30 de junho de 1897, sommam..... 1.113:261\$124 ficando em 30 de junho de 1898 um saldo de 330:095\$340 em debito e de 66:536\$380 em credito.

Contas correntes garantidas

A somma de..... 3.018:777\$500 provem do saldo devedor de..... 2.338:220\$300 em 30 de junho de 1897 e da importancia de..... 477:838\$960 debitada no primeiro semestre e da de.. 202:718\$240 debitada no segundo semestre. A credito foi levada a importancia de 667:407\$060 no primeiro semestre e a de..... 276:102\$340 no segundo semestre; e, sommando o total de..... 943:509\$700 ficou, em 30 de junho de 1898, um saldo de..... 2:075:267\$800

Letras descontadas

Debitaram-se a esta conta... 1.236:252\$379 no primeiro semestre e no segundo semestre..... 1.081:367\$930 que, com.... 815:760\$110 importancia do saldo devedor em 30 de junho de 1897, perfaz o total de..... 3.133:380\$419 e, sendo a somma creditada.. 2.231:833\$239 por..... 1.145:339\$892 no primeiro semestre e.... 1.083:493\$347 no segundo semestre, fica o saldo devedor em 30 de junho de 1898 de..... 901:547\$180

Conta de descontos

Desta conta levaram-se a lucros e perlas no primeiro semestre a quantia de.... 31:771\$770 e no segundo semestre a de 34:277\$090 perfazendo o total de..... 66:048\$860

Conta de juros

Da conta de juros foi creditada à de lucros e perdas no primeiro semestre..... 63:934\$837 e no segundo semestre..... 66:169\$770 Os lucros líquidos no anno bancario foram de..... 222:535\$098 sendo no primeiro semestre de..... 131:181\$408 e no segundo semestre de..... 91:353\$690 A fundo de reserva foi levada a quantia de..... 22:253\$509 sendo no primeiro semestre..... 13:118\$140 e no segundo semestre.... 9:135\$369 e, com o saldo de..... 324:991\$281 existente em 30 de junho de 1897, elevou-se essa conta à somma total de..... 347:244\$790 Desta somma deduz-se a de 146:921\$510 proveniente de liquidação de antigas cauções de títulos. O saldo, portanto, desta ficou, em 30 de junho de 1898, em. 200:323\$280 Deduzidas dos lucros líquidos as quotas destinadas ao fundo de reserva e porcentagens, ficou em lucros suspensos no primeiro semestre um saldo de..... 111:504\$198 e no segundo semestre outro saldo de..... 77:650\$641 ou o total de..... 189:154\$839 o qual, com o saldo existente em 30 de junho de 1897 na importância de..... 96:293\$355 elevou a referida conta de lucros suspensos à somma total de..... 285:448\$194 Nesta conta debitou-se no primeiro semestre a importância de..... 8:799\$900 ficando um saldo de..... 276:648\$294 No fundo de reserva especial operou-se uma diminuição de... 10:115\$470

O movimento das transferencias de acções foi de 2.606, todas convertidas. Destas transferencias foram:

Por venda.....	2.490
» levantamento de caução.....	80
» alvará.....	34

O estado angustioso da lavoura de café, reflectindo-se nos commissarios desse genero em nossa praça, vae sendo causa persistente de morosidade na marcha da carteira agricola, mas ainda assim a sua liquidação não tem deixado de correr lentamente.

Os annexos em seguida subministram ao vosso criterioso juizo a informação exacta do resultado das operações do banco, achando-se a directoria prompta a fornecer-vos todos os esclarecimentos que entenderdes necessarios.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1898. — Pela directoria, Adriano Fortes de Bustamante, presidente.

ANEXO N. 1 — BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897

<i>Activo</i>	
Caução da directoria.....	30:000\$000
Contas correntes garantidas	2.148:652\$200
Letras descontadas.....	906:672\$597
Acções e debentures.....	3.275:172\$103
Contas correntes.....	268:316\$180
Carteira agricola.....	4.002:686\$294
Valores em caução, em penhor e hypothecados....	9.479:363\$482
Letras a receber.....	16:472\$040
Títulos a liquidar.....	130:307\$770
Caixa: dinheiro em cofre.....	21:099\$409
Banco Rural e Hypothecario, em c/c.....	567:180\$419
	588:279\$828
Hypothecas urbanas.....	299:667\$641
Diversas: saldo de varias contas.....	281:086\$555
	21.426:676\$700
<i>Passivo</i>	
Capital.....	4.000:000\$000
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Contas correntes.....	33:584\$920
Dividendos: saldos a pagar.	12:172\$400
Fundo de reserva.....	191:187\$911
Fundo de reserva especial..	91:150\$980
Lucros suspensos.....	198:997\$653
Garantias diversas.....	9.479:363\$482
Liquidação da carteira agricola.....	2.947:285\$898
Letras a pagar.....	5:448\$200
Thesouro Nacional.....	4.000:000\$000
Diversas: saldo de varias contas.....	437:485\$258
	21.426:676\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897. — Adriano Fortes de Bustamante, presidente. — Antonio da Motta e Silva, chefe da contabilidade.

ANNEXO N. 2 — BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1898

<i>Activo</i>	
Caução da directoria.....	30:000\$000
Contas correntes garantidas	2.075:267\$300
Letras descontadas.....	901:547\$180
Acções e debentures.....	3.264:213\$193
Contas correntes.....	330:095\$340
Carteira agricola.....	3.956:894\$424
Valores em caução, em penhor e hypothecados....	9.000:301\$782
Letras a receber.....	16:472\$040
Títulos a liquidar.....	130:307\$770
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	17:584\$494
Banco Rural e Hypothecario em c/c.....	520:946\$089
	538:530\$583
Hypothecas urbanas e ruraes	394:966\$741
Diversas:	
Saldo de varias contas.....	432:373\$721
	21.070:970\$574
<i>Passivo</i>	
Capital.....	4.000:000\$000
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Contas correntes.....	66:536\$380
Dividendos:	
Saldos a pagar.....	2:172\$400
Fundo de reserva.....	200:323\$280
Fundo de reserva especial..	91:079\$230
Lucros suspensos.....	276:648\$294
Garantias diversas.....	9.000:301\$782
Liquidações da carteira agricola.....	2.947:285\$896
Letras a pagar.....	7:460\$700
Thesouro Nacional.....	4.000:000\$000
Diversas:	
Saldo de varias contas.....	439:162\$612
	21.070:970\$574

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898. — Adriano Fortes de Bustamante, presidente. — Antonio da Motta e Silva, chefe da contabilidade.

ANEXO N. 3 — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LÚCROS E PERDAS NO ANNO BANCARIO DE 1897 a 1898

DEBITO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAES
Despezas geraes e impostos.....	11:041\$240	11:386\$300	22:428\$040
Despezas judiciaes.....	5:204\$710	12:575\$500	17:780\$210
Honorarios da directoria.....	18:000\$000	18:000\$000	36:000\$000
Ditos dos fiscaes.....	2:700\$000	2:700\$000	5:400\$000
Vencimentos do pessoal e gratificações.....	13:855\$907	16:296\$768	30:152\$675
Porcentagens da directoria.....	3:935\$442	2:740\$608	6:676\$050
Ditas dos incorporadores.....	1:967\$721	1:370\$304	3:338\$025
Fundo de reserva.....	13:118\$140	9:135\$369	22:253\$509
Saldo a lucros suspensos.....	111:504\$198	77:650\$641	189:154\$839
	181:327\$358	151:855\$900	333:183\$348
CREDITO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAES
Dividendos de acções de bancos.....	27:588\$000	21:500\$000	49:088\$000
Juros.....	63:934\$837	66:169\$770	130:104\$604
Descontos.....	31:771\$770	34:277\$090	66:048\$860
Commissões.....	5:399\$217	3:893\$630	9:292\$847
Outras transacções.....	28:207\$000	26:015\$500	54:222\$500
Porcentagens de syndico.....	24:518\$534		24:518\$534
	181:327\$538	151:855\$990	333:183\$348

Antonio da Motta e Silva, chefe da contabilidade.